



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
SEGUNDA CÂMARA	4
PAUTAS	4
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	27
ATOS NORMATIVOS	27
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	27
DESPACHOS	27
PORTARIAS	32
ADMINISTRATIVO	58
DESPACHOS.....	58
CAUTELAR	58
EDITAIS	80



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.2

Pleno do TCE-AM julga 65 processos em sessão ordinária nesta terça-feira (20)

Em pauta, estarão dez prestações de contas de órgãos jurisdicionados à Corte

Foto: Divulgação

O Pleno do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM) se reúne nesta terça-feira (20), às 10h, para o julgamento de 65 processos durante a 20ª Sessão Ordinária. Dentre os processos a serem apreciados, estarão em pauta dez prestações de contas de gestores e ex-gestores de órgãos jurisdicionados à Corte de Contas.

A sessão contará com transmissão ao vivo pelas redes sociais do TCE-AM (YouTube, Facebook, e Instagram).

Durante a sessão serão julgados 26 recursos de gestores e ex-gestores que tentam modificar decisões proferidas pelo Pleno em sessões anteriores. Além dos recursos, também estarão em pauta 15 representações e dez prestações de contas.

Dentre as prestações de



contas a serem apreciadas, estarão em pauta as dos secretários de Segurança Pública (SSP) em 2021, Louismar Bonates e Carlos Alberto Mansur; do prefeito de Benjamin Constant em 2018, David Nunes Bemerguy; e dos presidentes das câmaras municipais de Maués em 2020, Simildon Cavalcante Rocha; de Barcelos em 2020, Gleidson

Serrão; e de Anori em 2021, Luiz Carlos Costa.

Ainda serão julgadas três denúncias, quatro tomadas de contas, duas auditorias, uma consulta, uma fiscalização de atos de gestão, uma admissão de pessoal.

A sessão será conduzida pelo presidente da Corte de Contas, conselheiro Érico Desterro.

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.3

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Sales, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/channel/UCtce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/channel/UCtceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/channel/UCtceam)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.4

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

4º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 16 DE MAIO DE 2023.

RELATOR: CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 12145/2017

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 34/2015, FIRMADO ENTRE A FEAS E A FAZENDA ESPERANÇA.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO, SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, OBRA SOCIAL N S DA GLORIA FAZENDA DA ESPERANCA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONSIDERAR REVEL A SRA. REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO. DETERMINAR. JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO N. 34/2015. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS. DAR QUITAÇÃO. RECOMENDAR. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10152/2019

ANEXOS: 15692/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 12/2017, FIRMADO ENTRE A SEAS E A CASA VHIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA COM HIV.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA COM HIV – CASA VHIDA, SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO, SOLANGE DOURADO DE ANDRADE

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): IGOR DE MENDONÇA CAMPOS - A766

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.5

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO DE COLABORAÇÃO N. 12/2017. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONSIDERAR REVEL A SRA. REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO DAR QUITAÇÃO A SRA. REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO E A SRA. SOLANGE DOURADO DE ANDRADE. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15692/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. SOLANGE DOURADO DE ANDRADE (DIRETORA PRESIDENTE) VREFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/2017, FIRMADO ENTRE A SEAS E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA COM HIV - CASA VHIDA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA COM HIV - CASA VHIDA, SOLANGE DOURADO DE ANDRADE, REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO, SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): IGOR DE MENDONÇA CAMPOS - A766

DECISÃO: JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA DO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 12/2017-SEAS. DAR QUITAÇÃO A SRA. REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO E A SRA. SOLANGE DOURADO DE ANDRADE. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15122/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. GETULIO MACENA CLETO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III, MATRÍCULA 000.081-5-A, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, PUBLICADO NO DOM EM 19/09/2018

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, GETULIO MACENA CLETO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO ARQUIVAR. OFICIAR O FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC. OFICIAR O SR. GETULIO MACENA CLETO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10688/2020

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 46/13, FIRMADO COM A SEPROR E ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO INPA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO INPA-ASSAI, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, JOSE ANTÔNIO ALVES GOMES, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE, SÔNIA SENA ALFAIA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): SEBASTIAO GONCALVES DE ARAUJO FILHO - 9665, SENDER JACAÚNA DE LIMA - 6292, PLINIO IVAN PESSOA DA SILVA - 8770



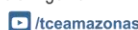
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.6

DECISÃO: JULGAR ILEGAL O TERMO DE CONVÊNIO N. 46/2013. JULGAR IRREGULAR TOMADA DE CONTAS. CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES GOMES. APLICAR MULTA AO SR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES GOMES. APLICAR MULTA A SRA. SÔNIA SENA ALFAIA. DETERMINAR. RECOMENDAR. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12270/2020

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS REFERENTE A 1º E 2º PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº11/2015 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA. (CONTÉM MÍDIA)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, ROSSIeli SOARES DA SILVA, RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO N. 11/2015. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A TOMADA DE CONTAS. DETERMINAR. DAR QUITAÇÃO AO SR. ROSSIeli SOARES DA SILVA. DAR QUITAÇÃO AO SR. RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12287/2020

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 177/05 ENVOLVENDO A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PRETO DA EVA. (PROC.FISICO Nº 1015/2014)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ANDERSON JOSE DE SOUZA ARAUJO, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO N. 177/2005. JULGAR IRREGULAR A TOMADAS DE CONTAS. CONSIDERAR REVEL O SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM. CONSIDERAR REVEL O SR. ANDERSON JOSÉ DE SOUZA ARAÚJO. APLICAR MULTA AO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM. APLICAR MULTA AO SR. ANDERSON JOSÉ DE SOUZA ARAÚJO CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14739/2020

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE ADIANTAMENTO CONCEDIDO EM FAVOR DA SRA. CAMILA DA CRUZ HENRIQUE PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.7

INTERESSADO(S): CAMILA DA CRUZ HENRIQUE

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONSIDERAR REVEL A SRA. CAMILA DA CRUZ HENRIQUE. JULGAR IRREGULAR A TOMADA DE CONTAS. CONSIDERAR EM ALCANCE A SRA. CAMILA DA CRUZ HENRIQUE. APLICAR MULTA A SRA. CAMILA DA CRUZ HENRIQUE. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 14970/2020

ANEXOS: 14971/2020

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, OBJETO DO EDITAL Nº 02/2018, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BORBA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS EM 18/05/2018 (DOMA Nº 2109) (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1687/2018)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

INTERESSADO(S): SIMÃO PEIXOTO LIMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - 3149

DECISÃO: APLICAR MULTA. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15807/2020

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS REALIZADAS NO ANO DE 2014 PELO TJ/AM.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. RECOMENDAR. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15808/2020

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS REALIZADAS NO ANO DE 2016 PELO TJ/AM.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: AFASTAR. JULGAR LEGAL. RECOMENDAR. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16217/2020

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO TERMO ADITIVO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JULIO RAMON MARCHIORE TEIXEIRA, SUBSECRETARIO OPERACIONAL, REFERENTE AO TERMO DO CONVÊNIO Nº 010/2011, FIRMADO COM A SEMASDH POR MEIO DA FMDCA E A FMAS. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2307/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

INTERESSADO(S): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEMASDH, GUTEMBERG FERREIRA DE LUNA, IACAS,

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.8

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, AMANDA CRISTINA GOMES FERREIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONSIDERAR REVEL A SRA. AMANDA CRISTINA GOMES FERREIRA. JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO N. 010/2011. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS PRESTAÇÃO DE CONTAS. DAR QUITAÇÃO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16412/2020

ANEXOS: 16436/2020

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE PROCESSO SELET. SIMPLIFICADO, REALIZADO PELA PREFEITURA DE COARI, POR INTERMÉDIO DA SECRET. MUNIC. DE SAÚDE - SEMSA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ASSIST. SOCIAL E OUTROS, CONFORME EDITAL N. 01/2017-PMC, PUBLICADO NO DOMÉA DE 18/05/2017 (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2491/2017)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

ORDENADOR: ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

DECISÃO: APLICAR MULTA AO SR. ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO. OFICIAR O SR. KEITTON PINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE COARI. DAR CIÊNCIA AO SR. ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11080/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CASTRO GIL, PRESIDENTE DA APAE DE TEFÉ, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 23/13, FIRMADO COM A SEPED. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2565/2014)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

ORDENADOR: VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA

INTERESSADO(S): AILA CRISTINA DE L. DE SÁ, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEFÉ – APAE/TEFÉ, SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): KEYDMA MARIA FERREIRA PONCE DE LEAO - OAB/AM 9494, PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS - 7199

DECISÃO: CONSIDERAR REVEL A SRA. AILA CRISTINA DE LIMA DE SÁ. JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO N. 23/2013. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECOMENDAR. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11429/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIVALDO DE SOUZA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO FEIRÃO VIDA VERDE, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 10/13, FIRMADO COM A SEPROR. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2952/2014)

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.9

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, ANTONIVALDO DE SOUSA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: ARQUIVAR. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 16390/2020

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVENIO Nº 19/2010, FIRMADO ENTRE A CIAMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2843/2014)

ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA

INTERESSADO(S): BANDEIRA DE MELO & BARBIRATO ADVOGADOS, ADENILSON LIMA REIS, ANTONIO ALUIZIO BARBOSA FERREIRA, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): FERNANDA COUTO DE OLIVEIRA LIRA - 11413, CAMILA PONTES TORRES - 12280, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA - 4514, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO - 6935, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA - 540-A, LEANDRO SOUZA BENEVIDES - 491-A

DECISÃO: JULGAR ILEGAL O TERMO DE CONVÊNIO N. 19/2010. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA AO SR. ANTÔNIO ALUIZIO BARBOSA FERREIRA. APLICAR MULTA AO SR. ADENILSON LIMA REIS. NOTIFICAR. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 17190/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. RAIMUNDO VAZ, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. ZELINDA DO CARMO VAZ, MATRÍCULA Nº 395, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, PUBLICADO NO DOM EM 15 DE JUNHO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): ZELINDA DO CARMO VAZ, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV, RAIMUNDO VAZ

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17557/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. WIGLESSON JOHNNY DE SOUZA BATISTA, DEIVISON PABLO DE SOUZA BATISTA E AS SRAS. TAISSA EDELEN DE SOUZA BATISTA, LARA LETICIA DE SOUZA BATISTA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO SR. EDELSON JOHNNY DE OLIVEIRA BATISTA, MATRÍCULA Nº 214, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1570/2020, PUBLICADA NO D.O.M.E.A EM 13/11/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV, DEIVISON PABLO DE SOUZA BATISTA, EDELSON JOHNNY DE OLIVEIRA BATISTA, TAISSA EDELEN DE SOUZA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.10

BATISTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, WIGLESSON JOHNNY DE SOUZA BATISTA, LARA LETICIA DE SOUZA BATISTA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13940/2022

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2021 ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE NÚMERO: 0003/2020

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

INTERESSADO(S): HERONDINA CARNEIRO RAMOS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. RECOMENDAR. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14383/2022

ANEXOS: 11761/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SR. KLEYTON CARRIGA DE LIMA, MATRÍCULA Nº 126706-0A, AO POSTO DE 1.º TENENTE QOAPM, DO ÓRGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE JULHO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): KLEYTON CARRIGA DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. CONCEDER PRAZO. ARQUIVAR.

19 DE JUNHO DE 2023

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

5º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 16 DE MAIO DE 2023.

RELATOR: CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.11

PROCESSO Nº 15833/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. NILSON TAVARES PIMENTEL, MATRÍCULA N.º 000.647-5B, NO CARGO DE TÉCNICO DE INCENTIVO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (ANTIGA SEPLANCTI), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1515/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE SETEMBRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (ANTIGA SEPLANCTI)

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NILSON TAVARES PIMENTEL

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16311/2022

ANEXOS: 12094/2020 E 16494/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ROSANGELA MENDES DE SOUZA CALDEIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR TEODORO ROGÉRIO PASSINI OZORES, MATRÍCULA Nº. 054.583-0C, NA PATENTE DE TENENTE CORONEL, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1776/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE OUTUBRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): TEODORO ROGERIO PASSINI OZORES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSANGELA MENDES DE SOUZA CALDEIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. CONCEDER PRAZO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16349/2022

ANEXOS: 15289/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA BENEDITA GONÇALVES CALHEIROS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E AO SR. JESUS LEVI GONÇALVES CALHEIROS, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX-SERVIDOR JOSÉ JORGE SOARES CALHEIROS, MATRÍCULA Nº. 060.561-1C, NO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL, DO ORGÃO CASA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 538/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE OUTUBRO DE 2022.

ÓRGÃO: CASA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

INTERESSADO(S): MARIA BENEDITA GONÇALVES CALHEIROS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JESUS LEVI GONÇALVES CALHEIROS, JOSÉ JORGE SOARES CALHEIROS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16462/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. EDINALDA FURTADO MOREIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E A SRA. YASMIM FURTADO DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE FILHA DO EX-SERVIDOR JOSÉ INACIO VILACA DE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.12

SOUZA, MATRÍCULA Nº. 163.673-1-A, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO PMN.ANM-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1780/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE OUTUBRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, YASMIN FURTADO DE SOUZA, JOSE INACIO VILACA DE SOUZA, EDINALDA FURTADO MOREIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10092/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ZACARIAS MACEDO DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARCIA DA SILVA TRINDADE, MATRÍCULA N.º 112.239-8B, NO CARGO DE PEDAGOGO 40H 1-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 635/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARCIA DA SILVA TRINDADE, ZACARIAS MACEDO DOS SANTOS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10115/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOSE DA SILVA BERNARDO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARILENE INACIO DAMASCENO, MATRÍCULA N.º. 137.663-2-D, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2058/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): JOSE DA SILVA BERNARDO, MARILENE INACIO DAMASCENO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10116/2023

ANEXOS: 10436/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE EX-CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR CARLOS SOUZA COSTA, MATRÍCULA Nº. 111.232-5 B, NO CARGO DE SOLDADO I, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1800/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE OUTUBRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.13

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CARLOS SOUZA COSTA, MARIA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. CONCEDER PRAZO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10245/2023

ANEXOS: 13669/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: APOSENTADORIA POR REVISÃO DO SR. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA, MATRÍCULA Nº 009.034-4 A, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO FAZENDÁRIO, NÍVEL 24, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 693/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE JANEIRO DE 2023.

ÓRGÃO: RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SEMEF

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10287/2023

ANEXOS: 10696/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA NAZARE SANTOS DAS CHAGAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOAO DAMASCENO DAS CHAGAS, MATRÍCULA Nº. 023.422-2A, NO CARGO DE ARTÍFICE "A", COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2166/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOAO DAMASCENO DAS CHAGAS, MARIA DE NAZARE SANTOS DAS CHAGAS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10343/2023

ANEXOS: 11520/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIANA LEITÃO TAPAJÓS VAL DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR HABACUC VAL DE OLIVEIRA, MATRÍCULAS N.º 103.220-8-B E N.º 103.220-8-C, NOS CARGOS DE MÉDICO II (ESPECIALISTA), NÍVEL 03, REFERÊNCIA D, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1695/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE OUTUBRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): HABACUC VAL DE OLIVEIRA, MARIANA LEITÃO TAPAJÓS VAL DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.14

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10347/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. EDILÚCIA BERNARDES MENDES DE LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR HERALDO SOUZA DE LIMA, MATRÍCULA Nº. 126888-0C, NA GRADUAÇÃO DE SOLDADO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1921/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): EDILUCIA BERNARDES MENDES DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, HERALDO SOUZA DE LIMA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. CONCEDER PRAZO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10447/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LUIZ GUILHERME JOHNSON DE ASSIS, MATRÍCULA Nº 000134-1A, NO CARGO DE ESCRIVÃO, CLASSE/NÍVEL F-III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM A ATO N.º 766, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE OUTUBRO DE 2022.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LUIZ GUILHERME JOHNSON DE ASSIS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. CONCEDER PRAZO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10469/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VANDERLÉIA DE SÁ PINTO, MATRÍCULA Nº 2312, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 039/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): VANDERLÉIA DE SÁ PINTO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10475/2023

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ANTONIO RAIMUNDO MARTINS DA ROCHA, MATRÍCULA Nº 122.977-0B, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANTÔNIO RAIMUNDO MARTINS DA ROCHA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.15

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. CONCEDER PRAZO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10563/2023

ANEXOS: 11357/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA LENY SABOIA GOMES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR PEDRO HAMILTON MARQUES DE OLIVEIRA, MATRÍCULAS Nº. 127.995-5D E Nº. 127.995-5G, NOS CARGOS DE PROFESSOR 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA "H" E TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, 3ª CLASSE, REF. A, DO ORGÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1387/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE AGOSTO DE 2022.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): MARIA LENY SABOIA GOMES, PEDRO HAMILTON MARQUES DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10752/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMAR LEITE DA COSTA, MATRÍCULA Nº 104, NO CARGO DE SUPERVISOR DE GUARDA MUNICIPAL J-15, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 402 DE 18 DE JANEIRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 19 DE JANEIRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): RAIMAR LEITE DA COSTA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10758/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANTONIA MARIA OLIVEIRA DE MATOS, MATRÍCULA Nº 164.104-2A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATIONAIS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2246/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE JANEIRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANTONIA MARIA OLIVEIRA DE MATOS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 10793/2023

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.16

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VERA LUCIA DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS, MATRÍCULA Nº 007.806-9C, NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2070/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE JANEIRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VERA LUCIA DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10832/2023

ANEXOS: 11049/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA ROSANA FERNANDES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR LAZARO RODRIGUES CANCIO, MATRÍCULA Nº. 053.392-0C, NA GRADUAÇÃO DE CABO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1777/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE OUTUBRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): LAZARO RODRIGUES CANCIO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA ROSANA FERNANDES DA SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO CONCEDER PRAZO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10864/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARCIA MARIA BARBOSA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 147.072-8A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4º CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0053/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE JANEIRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARCIA MARIA BARBOSA DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10867/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. OTAVIO EUGENIO PERALES MENDES, MATRÍCULA Nº 020.488-9B, NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, CLASSE "D", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 0022/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE JANEIRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): OTAVIO EUGENIO PERALES MENDES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.17

PROCESSO Nº 10873/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NAZARE FERREIRA DE LIMA, MATRÍCULA Nº 149.101-6A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2298/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE JANEIRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): NAZARE FERREIRA DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. CONCEDER PRAZO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10885/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VANIA MARIA DE ALMEIDA AQUINO, MATRÍCULA Nº 132.536-1A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "H1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0015/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE JANEIRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VANIA MARIA DE ALMEIDA AQUINO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. CONCEDER PRAZO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11001/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO RODRIGUES DE MORAES, MATRÍCULA Nº 103.105-8A, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 86/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): RAIMUNDO RODRIGUES DE MORAES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11036/2023

ANEXOS: 13098/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: APOSENTADORIA POR REVISÃO DO SR. MAURO LUIZ VALENTE FRANCHI, MATRÍCULA N.º 082.841-6A, NO CARGO DE AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NÍVEL 24, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE MAIO DE 2022. (RECURSO INTERPOSTO PELO SR MAURO LUIZ VALENTE FRANCHI EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1310/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13098/2022.)

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.18

INTERESSADO(S): MAURO LUIZ VALENTE FRANCHI, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

19 DE JUNHO DE 2023


OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

6º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 16 DE MAIO DE 2023.

RELATOR: CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 11116/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA LUCIA SOARES FERREIRA, MATRÍCULA Nº 101.469-2A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "C", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2183/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): ANA LUCIA SOARES FERREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11120/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE LOURDES BEZERRA DIAS, MATRÍCULA Nº 096363-1C, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 57/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 27 DE JANEIRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA DE LOURDES BEZERRA DIAS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.19

PROCESSO Nº 11143/2023

ANEXOS: 10640/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ARACY ALZIER DE LIMA, MATRÍCULA Nº 030209-0A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 110/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ARACY ALZIER DE LIMA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11199/2023

ANEXOS: 14011/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DUCINEIA GOMES DA SILVEIRA, MATRÍCULA Nº 013.444-9 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 78/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA DUCINEIA GOMES DA SILVEIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11201/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE NAZARE MIRANDA DA SILVA, MATRÍCULA N.º 017.861-6B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PNF 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 0096/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DE NAZARÉ MIRANDA DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11204/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELIZABETH BEZERRA LIMA, MATRÍCULA N.º 074.860-9C, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 131/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.20

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ELIZABETH BEZERRA LIMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. COMUNICAR.

PROCESSO Nº 11212/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JANEIDE DE SOUZA GUEDES, MATRÍCULA N.º 008.628-2A, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º. 341/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JANEIDE DE SOUZA GUEDES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11225/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA LINECY FERREIRA SABINO, MATRÍCULA Nº FNE 04/42872, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL III, CLASSE "B", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO N.º 398, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MARIA LINECY FERREIRA SABINO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11270/2023

ANEXOS: 11388/2023 E 11390/2023

ASSUNTO: PENSÃO REVISÃO

OBJ.: PENSÃO POR REVISÃO CONCEDIDA AO SR. DELSON CORRÊA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX-SERVIDOR MANOEL MARQUES DE SOUZA, NO CARGO DE ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DECRETO N.º. 279, DE 29 DE AGOSTO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE OUTUBRO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MANOEL MARQUES DE SOUZA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, DELSON CORRÊA DE SOUZA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. OFICIAR O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11295/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.21

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MOACIR JOSÉ DE SOUZA, MATRÍCULA Nº FEC08/40118, NO CARGO DE VÍGIA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 395/2022, PUBLICADO NO D.O.M EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MOACIR JOSÉ DE SOUZA.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11301/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSILENE MAGALHÃES RÊGO, MATRÍCULA Nº 128941-1C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 183/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSILENE MAGALHÃES RÊGO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. CONCEDER PRAZO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11316/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. AURORA GONZALEZ DA SILVA, MATRÍCULA Nº 106.835-0B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "G", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 261/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, AURORA GONZALEZ DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11373/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NUBIA NONATO DOS SANTOS COSTA, MATRÍCULA Nº 129.762-7B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº, 0218/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NUBIA NONATO DOS SANTOS COSTA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. CONCEDER PRAZO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11428/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.22

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA GRACIELE MICHILES DE PAIVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ASSIS DIAS DE PAIVA, MATRÍCULA Nº 159, NO CARGO DE VÍGIA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.134/2021, DE 12 DE JULHO DE 2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE JULHO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): ASSIS DIAS DE PAIVA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV, MARIA GRACIELE MICHILES DE PAIVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11436/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JOELZA DA COSTA PINTO, MATRÍCULA Nº 131892-6C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "F", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 282/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOELZA DA COSTA PINTO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11447/2023

ANEXOS: 15074/2018 E 15108/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. LIDIA MARIA VALE DE MATOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ANTONIO JORGE PACO DE MATOS, MATRÍCULA Nº 115689-6 I, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2238/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): LIDIA MARIA VALE DE MATOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANTONIO JORGE PACO DE MATOS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11506/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IRLNE COELHO ELOI DA SILVA, MATRÍCULA Nº 144.591-0-A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.DTR-I - 1ª CLASSE – REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 286/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, IRLNE COELHO ELOI DA SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.23

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11760/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MIRIAM MENESES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 075.135-9 B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-08, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 194/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MIRIAM MENESES DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11772/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DOMINGOS SAVIO GARCIA DE CARVALHO, MATRÍCULA Nº 012.300-5 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 40H 4-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 113/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): DOMINGOS SAVIO GARCIA DE CARVALHO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11823/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROZANGELA GAMA DA SILVA MUNHOZ, MATRÍCULA Nº 065.531-7 A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 147/2023, PUBLICADO NO D.O. EM 06 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ROZANGELA GAMA DA SILVA MUNHOZ, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11827/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ADALGIZA GAMA SERRÃO FILHA, MATRÍCULA Nº 064.764-0 A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA D-15, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 148/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ADALGIZA GAMA SERRÃO FILHA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.24

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. . ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12014/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTÔNIO GONÇALVES DE LIMA, MATRÍCULA Nº 006.078-0A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "D", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 263/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANTÔNIO GONÇALVES DE LIMA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12019/2023

ANEXOS: 11222/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO MONTEFUSCO DE PINHO, MATRÍCULA Nº. 028.753-9B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III – 3ª CLASSE - REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 395/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DO SOCORRO MONTEFUSCO DE PINHO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. CONCEDER PRAZO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12058/2023

ANEXOS: 12256/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ZENAIDE DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 014.072-4-A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III – 3ª CLASSE - REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 0431/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ZENAIDE DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

19 DE JUNHO DE 2023

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.25

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



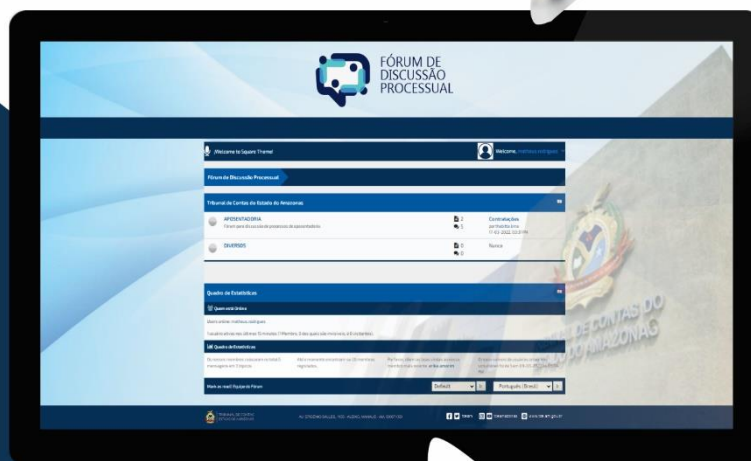
Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.26



FÓRUM DE
DISCUSSÃO
PROCESSUAL

**Todos os dias
surgem assuntos
novos nos setores!**



Arte: Matheus Rodrigues | DICOMITCE-AM

Acesse aqui!



Um espaço digital para os servidores tirarem suas dúvidas e debater sobre assuntos processuais, criando um tópico público no qual **todos os servidores** do TCE-AM poderão **contribuir** na elaboração da fundamentação processual.

Realização:



Vários processos com
temáticas diferentes



Necessidade de
vasta pesquisa



Quebra das barreiras
criadas com o teletrabalho

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

t/tceam

tce-am

tceamazonas

tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.27

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 24/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, e por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO que o art. 24, V, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas, ou a quando a licitação anterior resultar fracassada (interpretação extensiva);

CONSIDERANDO que o resultado do Pregão Eletrônico nº 22/2022, bem como a justificativa de prejuízo emitida pelo Departamento Odontológico desta Corte de Contas, por meio do Memorando nº 38/2023/DEOD/DISAU;

CONSIDERANDO que os preços constantes na proposta apresentada pela empresa WN Comércio Odonto-Cirurgico Ltda estão compatíveis com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO o Parecer nº 903/2023/DIJUR e o Parecer Técnico nº 221/2023/DICOI, ambos opinando favoravelmente à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, V, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo SEI nº 6292/2023;

R E S O L V E:

CONSIDERAR dispensável o procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, à empresa **WN Comércio Odonto-Cirurgico Ltda**, inscrita no CNPJ nº 17.119.265/0001-06, no valor R\$ 47.275,15 (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e quinze centavos), visando a aquisição de materiais e



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.28

insumos a serem utilizados na execução das atividades desenvolvidas pelo Departamento Odontológico deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, à empresa **WN Comércio Odonto-Cirurgico Ltda**, inscrita no CNPJ nº 17.119.265/0001-06, visando a aquisição de materiais e insumos a serem utilizados na execução das atividades desenvolvidas pelo Departamento Odontológico deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho do Senhor Secretário-Geral de Administração, em exercício, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, e por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO que o art. 24, V, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas, ou a quando a licitação anterior resultar fracassada (interpretação extensiva);

CONSIDERANDO que o resultado do Pregão Eletrônico nº 22/2022, bem como a justificativa de prejuízo emitida pelo Departamento Odontológico desta Corte de Contas, por meio do Memorando nº 37/2023/DEOD/DISAU;

CONSIDERANDO que os preços constantes na proposta apresentada pela empresa PH Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda estão compatíveis com os preços praticados no mercado;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.29

CONSIDERANDO o Parecer nº 904/2023/DIJUR e o Parecer Técnico nº 219/2023/DICOI, ambos opinando favoravelmente à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, V, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo SEI nº 6290/2023;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável o procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, à empresa **PH Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ nº 22.636.233/0001-18, no valor R\$ 35.132,10 (trinta e cinco mil, cento e trinta e dois reais e dez centavos), visando a aquisição de materiais e insumos a serem utilizados na execução das atividades desenvolvidas pelo Departamento Odontológico deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, à empresa **PH Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ nº 22.636.233/0001-18, visando a aquisição de materiais e insumos a serem utilizados na execução das atividades desenvolvidas pelo Departamento Odontológico deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho do Senhor Secretário-Geral de Administração, em exercício, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.30

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 27/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, e por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO que o art. 24, V, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas, ou a quando a licitação anterior resultar fracassada (interpretação extensiva);

CONSIDERANDO que o resultado do Pregão Eletrônico nº 08/2023, bem como a justificativa de prejuízo emitida pela Diretoria de Saúde desta Corte de Contas, por meio do Memorando nº 149/2023/DEOD/DISAU;

CONSIDERANDO que os preços constantes na proposta apresentada pela empresa A. R. Rodriguez & Cia Ltda estão compatíveis com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO o Parecer nº 912/2023/DIJUR e o Parecer Técnico nº 223/2023/DICOI, ambos opinando favoravelmente à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, V, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo SEI nº 7386/2023;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável o procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, a contratação da empresa **A. R. Rodriguez & Cia Ltda**, inscrita no CNPJ nº 04.562.591/0001-41, no valor R\$ 2.699,76 (dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), visando a aquisição de materiais e insumos a serem utilizados na execução das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Saúde deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, à empresa **A. R. Rodriguez & Cia Ltda**, inscrita no CNPJ nº 04.562.591/0001-41, visando a aquisição de materiais



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.31

e insumos a serem utilizados na execução das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Saúde deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho do Senhor Secretário-Geral de Administração, em exercício, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 26/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022-GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação da DIPREFO/DRH, formalizada através da Exposição de Motivos à SEGER (0400032), contratação da empresa **Amazon Life Saúde Clínica e Medicina Ocupacional LTDA, CNPJ 28.101.366/0001-76**, destinado a elaborar os Programas de Gestão de Riscos - PGR; Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, em razão dos envios à base do e-Social relacionados à Saúde e Segurança do Trabalhador de todos os servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (processo 6859/2023).

CONSIDERANDO a autorização de ordem do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários do feito à contratação, conforme teor do Despacho nº 3146/2023/GP (0410153);

CONSIDERANDO a Informação nº 862/2022/DIORF (0410206), confirmando disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer nº 901/2022/DIJUR (0410595), manifestando-se pelo deferimento da contratação direta mediante Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 72, II da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 45, parágrafo 1º, XI, da Resolução do TCE/AM nº 04/2002;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, Exmo. Érico Xavier Desterro e Silva, constante no Despacho nº 3146/2023/GP (0410153) e o devido registro no Sistema Compras.gov e no Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP).

CONSIDERANDO os termos estabelecidos pelo art. 4º, §4º c/c art. 19 da Portaria nº 96/2023/GPDRH de 07 de março de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.32

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação da empresa **Amazon Life Saúde Clínica e Medicina Ocupacional LTDA, CNPJ 28.101.366/0001-76**, destinado a elaborar os Programas de Gestão de Riscos - PGR; Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, **no valor total de R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), em razão dos envios à base do e-Social relacionados à Saúde e Segurança do Trabalhador de todos os servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação da empresa **Amazon Life Saúde Clínica e Medicina Ocupacional LTDA, CNPJ 28.101.366/0001-76**, destinado a elaborar os Programas de Gestão de Riscos - PGR; Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, **no valor total de R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), em razão dos envios à base do e-Social relacionados à Saúde e Segurança do Trabalhador de todos os servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho do Senhor Secretário-Geral de Administração, em exercício, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

ERRATA Nº 34/2023-SEGER



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.33

No Despacho e Ratificação de Inexigibilidade 82, Publicado no DOE Edição 3077, Pág 167, no dia 15 de junho de 2023.

ONDE SE LÊ: "...a ser realizado em junho/2023"

LEIA-SE: "... realizado no período de 10 a 14.07.2023"

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus, 16 de junho de 2023.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

PORTARIA Nº. 377/2023-GPDRH

REGULAMENTA O PROGRAMA DE PRODUTIVIDADE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

O Conselheiro-Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, usando de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO que se faz necessária a adoção de medidas e providências para que este Tribunal possa desenvolver suas tarefas constitucionais com eficiência, eficácia e efetividade;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de racionalização dos parâmetros de aferição de produtividade dos servidores, de forma que os mesmos sejam justos e imparciais;

CONSIDERANDO os objetivos constantes do Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 20 da Lei nº. 3.627/2011 c/c artigo 90, inciso IV da Lei nº. 1.762/1986.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.34

RESOLVE:

Art. 1º. O Programa de Produtividade do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas tem por objetivos:

I – a melhoria da prestação dos serviços desta Corte à Sociedade, com respeito aos princípios constitucionais nacionais da eficiência e da duração razoável do processo, especificamente, o de controle externo;

II – fomentar e incentivar a aplicação de projetos relacionados à inovação e à tecnologia da informação para elevar a produtividade do TCE/AM, inclusive no âmbito do Programa de Modernização do TCE/AM, projetos relacionados ao Planejamento Estratégico e ao Plano Anual de Fiscalização – PAF e outros projetos devidamente planejados e previamente aprovados pelo Tribunal Pleno, pela Presidência ou autoridade a quem seja delegada tal competência.

Art. 2º. O programa de Produtividade do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas contempla até três aspectos:

I – Jornada de trabalho ampliada;

II – Produtividade Setorial;

III – Produtividade Individual.

Art. 3º. A adesão ao Programa de Produtividade do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas implica aceitação dos requisitos relativos ao aumento na jornada de trabalho e à produtividade setorial e individual (quando aplicável), nos termos desta Portaria.

§ 1º. Todos os servidores elegíveis somente para a produtividade setorial, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria, deverão cumprir a jornada de trabalho ampliada.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento da jornada de trabalho ampliada para os servidores cuja composição da produtividade contemplar os aspectos da produtividade setorial e da produtividade individual, podendo ser restabelecida a qualquer tempo por ato da Presidência.

§ 3º. Consideram-se automaticamente inseridos no Programa de Produtividade, os servidores que a ele tenham aderido até a publicação desta Portaria.

§ 4º. A ocorrência de outras adesões se dará quanto aos servidores que ainda nele não estejam engajados e nos casos de ingresso de novos servidores no Quadro de Pessoal, mediante solicitação formal da Chefia do setor em que forem lotados, devendo haver em qualquer caso disponibilidade financeira e orçamentária, com a devida autorização da Presidência.

§ 5º. O servidor que for desligado do programa, por determinação fundamentada da Chefia imediata, deverá cumprir um prazo de carência de 6 (seis) meses para retornar ao programa.

Art. 4º. Considera-se jornada de trabalho ampliada o acréscimo de até 20 (vinte) horas mensais à carga horária normal, ficando as horas excedentes para cômputo do Banco de Horas, conforme a regulamentação específica aplicada a este (§4º do artigo 7º da Lei Estadual nº. 4.743, de 28 de dezembro de 2018).

§ 1º. Nos meses em que houver menos de 20 (vinte) dias úteis, a carga horária adicional será calculada proporcionalmente à quantidade de dias úteis do mês.

§ 2º. O não cumprimento da jornada de trabalho ampliada nos termos das disposições deste artigo acarretará a perda integral do valor da gratificação de produtividade, excetuando-se os servidores enquadrados no § 2º do artigo 3º desta Portaria.





Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.35

§ 3º. A aferição da produtividade, quanto à assiduidade e à pontualidade, será feita por meio de sistema eletrônico gerido pela Divisão de Controle e Apuração de Frequência da Diretoria de Recursos Humanos – DICA/DIRH.

Art. 5º. O Programa de Produtividade não abrange:

- I – Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiro nem Procuradores de Contas;
- II – servidores postos à disposição de outros Órgãos ou Entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, com ou sem ônus para o Tribunal de Contas.
- III – estagiários e menores aprendizes;
- IV – agentes terceirizados.

§ 1º. Os servidores federais, estaduais, distritais ou municipais postos à disposição do Tribunal, ainda que sem ônus, poderão ser inseridos no Programa na forma do artigo 3º.

§ 2º. Em nenhuma hipótese a gratificação de produtividade será paga a quem não estiver em exercício, pressupondo o efetivo cumprimento dos aspectos regulados nesta Portaria.

§ 3º. A gratificação de produtividade não será incorporada à remuneração do servidor e nem servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem ou direito.

Art. 6º. Considera-se produtividade setorial o cumprimento dos critérios constantes nesta Portaria, com o objetivo de reduzir o estoque de processos relativos às atribuições contidas no artigo 71 da Constituição da República e executar as atividades para aperfeiçoar os serviços prestados pelos diversos setores deste Tribunal de Contas.

Parágrafo único. A produtividade setorial a que se refere o *caput* deste artigo terá como pressuposto a aplicação de ao menos um dos seguintes indicadores, observadas, inclusive, as disposições dos artigos posteriores:

- I – Índice de cumprimento da meta de estoque ideal de processos;
- II – Índice de produção de votos/proposta de votos e de julgamento de processos;
- III – Índice de execução de projeto relacionado ao Planejamento Estratégico, Programa de Modernização do TCE/AM, ao Plano Anual de Fiscalização – PAF e outros projetos devidamente planejados e previamente aprovados pelo Tribunal Pleno, pela Presidência ou autoridade a quem seja delegada tal competência;
- IV – Índice de cumprimento de demandas.

Art. 7º. Quanto ao indicador relativo ao Índice de cumprimento da meta de estoque ideal de processos, será considerado o seguinte:

§ 1º. Observados os aspectos de que trata o artigo 2º:

- I – Os servidores lotados nos setores constantes do ANEXO II terão, apenas, meta mensal setorial de produtividade, relacionada à redução do estoque de processos;
- II – Os servidores que trabalham elaborando as peças elencadas no ANEXO I para a instrução de processos finalísticos e são lotados nos setores constantes do ANEXO V desta Portaria deverão cumprir, além da meta setorial de estoque ideal de processos, a meta individual de pontos relacionados à elaboração das referidas peças. Com isso, a composição da produtividade final para estes servidores será a soma do cumprimento da produtividade setorial com o cumprimento da produtividade individual;





Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.36

III – Os servidores lotados nos setores do ANEXO V que não trabalham na elaboração de peças elencadas no ANEXO I, permanecerão exclusivamente com a meta setorial acrescida da jornada de trabalho ampliada.

§ 2º. Quanto à apuração do índice de cumprimento da meta de estoque ideal de processos será considerado o seguinte:

I – O estoque ideal consiste na quantidade máxima de processos não julgados retidos no setor no último dia útil do mês, observando-se que:

a) No último dia útil do mês, processos e demais documentos poderão ser enviados a outros setores somente até às 11h (onze horas) e o setor destinatário terá até às 15h (quinze horas) para conferir e receber tais peças e processos.

b) Por acordo entre os setores envolvidos e ainda nos casos de urgência regimental ou determinada pelo relator ou pela Presidência ou pelo Procurador-Geral, no âmbito do Ministério Público de Contas, os feitos poderão ser enviados e recebidos até o limite do expediente do Tribunal no último dia útil do mês.

c) É de 3 (três) dias úteis o prazo máximo para conferência e recebimento no sistema informatizado dos processos e demais documentos computáveis no Programa de Produtividade.

II – A meta de estoque ideal será calculada de forma automática pelo sistema de processos finalísticos, considerando um percentual de redução de estoque e observando as diretrizes estabelecidas pela Presidência, até que a unidade alcance a quantidade de processos considerada ideal para compor o seu estoque, nos termos do artigo 22;

§ 3º. Compete ao Departamento de Planejamento e Organização – DEPLAN encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do cômputo da produtividade, relatório de cumprimento da meta setorial e individual (quando aplicável).

Art. 8º. Para os Gabinetes de Conselheiros e Auditores, aos quais se aplica o índice de produção de votos/propostas de voto e de julgamentos de processos, a produtividade setorial será definida e apurada nos termos abaixo delineados.

§ 1º. O cálculo da meta mensal dos gabinetes tem como base o número total de processos finalísticos da respectiva relatoria, considerando apenas os processos em trâmite no Tribunal que estão pendentes de julgamento até o último dia útil do mês anterior, representando cada processo um ponto.

§ 2º. A apuração do cumprimento da meta ocorrerá a partir de dois parâmetros:

I – somatório de pontos obtidos pela produção das peças elegíveis, cuja pontuação está disposta no Anexo I, Letra “C”, desta Portaria;

II – somatório de pontos obtidos pelo julgamento de processos, cuja pontuação seguirá os mesmos moldes do inciso anterior.

§ 3º. O cumprimento da meta mensal por produção de peças elegíveis considerará as seguintes premissas:

I – peças elegíveis para o cômputo da pontuação da produtividade são o relatório-voto, a proposta-voto e a decisão monocrática;

II – peças do inciso anterior serão computadas uma única vez no processo, ainda que outras sejam novamente juntadas, excetuados os casos previstos nos incisos IV e V, observando, ainda, o disposto nos §§2º e 3º deste artigo;

III – a pontuação obtida através das peças elegíveis se efetivará no sistema quando o processo for encaminhado para julgamento;





Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.37

IV – no caso dos embargos de declaração, a pontuação do relatório-voto ou da proposta-voto será computada todas as vezes em que houver a oposição dessa espécie recursal, aplicando-se a mesma premissa às decisões monocráticas relativamente às vezes em que o respectivo relator se manifestar quanto à concessão, manutenção, revogação ou prazo de acautelamento de medida cautelar;

V – na hipótese de o Tribunal Pleno ou das Câmaras determinar a reabertura da instrução do processo de origem, computar-se-á novamente a pontuação do relatório-voto ou da proposta-voto que for juntado ao processo reinstruído, não implicando na perda dos pontos obtidos com a peça anteriormente juntada;

VI - A retirada do processo da pauta de julgamento para a disjunção das peças elegíveis ocasionará a perda dos pontos computados;

VII - Na substituição de Auditor, a inserção de nova proposta de voto, mesmo que de substituto diverso do anterior, não dará direito a nova pontuação.

§ 4º. O pagamento da produtividade setorial será dividido em dois valores, referente ao cumprimento das metas estabelecidas nos incisos I e II do §2.º deste artigo.

§ 5º. Fica facultado aos servidores que trabalham elaborando peças elencadas no ANEXO I para a instrução de processos finalísticos, lotados nos Gabinetes de Conselheiros e Auditores, com a concordância do Chefe de Gabinete e do Conselheiro Presidente, a adesão à produtividade individual mediante o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 11 desta Portaria.

§ 6º. Não estão excluídos do cumprimento de meta setorial os servidores citados no parágrafo anterior, devendo estes cumprir ambas as metas.

Art. 9º. Quanto ao indicador relativo ao Índice de **execução de projetos**, será considerado o seguinte:

§ 1º. Compete ao gestor de cada setor ou servidor por ele designado sob sua supervisão, cujo indicador de produtividade setorial for o índice de execução de projeto, previsto no inciso III do parágrafo único do artigo 6º desta Portaria:

I – Registrar, no sistema de gestão de projetos adotado pelo TCE/AM, as tarefas planejadas com os respectivos prazos e os servidores responsáveis pela execução, para fins de mensuração da produtividade setorial e individual;

II – Enviar o planejamento dos projetos:

a) Sendo o setor integrante do ANEXO VI, para o(a) Secretário(a) responsável pelo setor para aprovação até o primeiro dia útil do mês de referência para o cômputo da produtividade;

b) Sendo o setor integrante do ANEXO III, para o DEPLAN para registro até o primeiro dia útil do mês de referência para o cômputo da produtividade.

III – Alimentar continuamente o sistema de gestão de projetos adotado pelo Tribunal, conjuntamente com os servidores responsáveis, com as tarefas de cada projeto executadas ao longo do mês, conforme o planejado. A alimentação deverá estar concluída até o último dia útil do mês, para que seja possível o cômputo da produtividade.

IV – Apresentar formalmente ao(à) Secretário(a) responsável os critérios estabelecidos para atribuição da pontuação individual a ser aplicada para as tarefas a serem executadas nos projetos do setor, para os setores que terão a apuração individual da produtividade (setores constantes no anexo VI).

V – Enviar ao(à) Secretário(a) os relatórios mensais da produtividade setorial, que demonstram a execução dos projetos (entregas), e da produtividade individual, que demonstram os pontos acumulados no período pelos servidores, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência para o cômputo da produtividade.

§ 2º. Compete ao(à) Secretário(a) a que se subordina o setor cujo indicador de produtividade setorial for o índice de execução de projeto:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.38

I – Analisar e aprovar o planejamento mensal em até 3 (três) dias úteis após o recebimento.

II – Atestar a execução dos projetos com base nos dados e informações constantes do sistema de gestão de projetos, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento do mês.

§ 3º. O DEPLAN, com base nas informações de execução dos projetos registradas no Sistema de Gestão e do atesto de execução de cada Secretaria, verificará o índice de execução do projeto no mês e encaminhará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do atesto, à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH.

§ 4º. Fica facultado aos servidores que trabalham na execução de projetos a adesão à produtividade individual, desde que haja anuência do gestor respectivo e do Comitê mencionado no artigo 22 desta Portaria, bem como fique demonstrado ser possível a aferição individualizada da produção mediante o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 11 desta Portaria.

Art. 10. Para a apuração do Índice de cumprimento de demandas, previsto no inciso IV do parágrafo único do artigo 6º desta Portaria, compete ao gestor de cada setor constante do ANEXO IV, enviar relatório ao DEPLAN no prazo de até 3 (três) dias úteis após o encerramento do mês, para que seja possível o cômputo da produtividade.

Parágrafo único. Fica facultado aos servidores lotados nos setores mencionados no *caput* a adesão à produtividade individual, desde que haja anuência do Gestor respectivo e do Comitê mencionado no artigo 22 desta Portaria, bem como fique demonstrado ser possível a aferição individualizada da produção, aplicando-se as disposições do artigo seguinte, no que couber.

Art. 11. Considera-se produtividade individual o cumprimento de determinado requisito utilizado para medir o desempenho individual, devendo ser:

I - Número de pontos, atribuídos à:

a) Produção de peças processuais necessárias para o andamento do rito processual finalístico de que tratam os incisos I e II do parágrafo único do artigo 6º, para os servidores lotados nas unidades/gabinetes do Anexo V desta Portaria, assim como nos Gabinetes dos Conselheiros e Auditores;

b) Execução de tarefas relacionadas aos projetos de que trata o inciso III do parágrafo único do artigo 6º, para os servidores lotados nas unidades do Anexo VI desta Portaria;

II - Tempo dispendido ou quantidade de atendimento das demandas, quando se tratar do inciso IV do parágrafo único do artigo 6º, para os servidores lotados nas unidades do Anexo IV, “B” desta Portaria.

§ 1º. A produtividade individual terá o seguinte índice e meta mensal:

I – Índice de cumprimento da meta individual;

II – Meta de 100 pontos/mês.

§ 2º. Os setores que participarão do programa de produtividade com a apuração da meta setorial e individual, dispensados da jornada ampliada, nos termos do §2º do artigo 3º, são os setores constantes nos Anexos IV, “B”, V e VI desta Portaria, assim como os Gabinetes dos Conselheiros e Auditores, respeitado o previsto nos §§5º e 6º do artigo 8º, neste último caso.

§ 3º. A apuração da produtividade individual de produção de peças processuais corresponderá à:

I – Soma da pontuação das peças elegíveis para o programa de produtividade, constantes no Anexo I, com as respectivas pontuações mínimas e máximas, produzidas pelos servidores no SPEDE, as quais:

a) para o controle externo e para o Ministério Público de Contas precisam estar assinadas, oficializadas e juntadas ao processo;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



tceam



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.39

b) para os Gabinetes de Conselheiros e Auditores, precisam estar assinadas, oficializadas e juntadas ao processo e este encaminhado a julgamento.

II – O esforço de produção de cada tipo de peça é associado a pontos que variam conforme o grau de complexidade e esforço necessário para sua elaboração, considerando a natureza do processo e/ou valor do objeto, podendo este último aspecto resultar em um incremento na pontuação original da peça.

III – Outras peças, não contidas no ANEXO I desta Portaria, não serão pontuadas para fins de produtividade individual e devem ser produzidas conforme rotina de trabalho dos setores de forma que suas atribuições legais e administrativas sejam cumpridas.

IV – Quando houver menos de 20 dias úteis no mês, a meta será reduzida na proporção de cinco (5) pontos para cada dia útil a menos.

V – No âmbito do controle externo, para os fins de cumprimento dos 100 pontos/mês referente à produtividade individual, o servidor deverá obter, no mínimo, 50% dos pontos com a elaboração de documentos em processos do seu setor de lotação, exceto se não houver quantidade suficiente de processos aptos à instrução.

§ 4º. A apuração da produtividade individual de execução de projetos será mensurada da seguinte forma:

I – A soma da pontuação das tarefas desenvolvidas pelo servidor durante o mês para avanço do projeto que deverá culminar em sua implantação/conclusão.

II – O esforço de execução de cada tarefa do projeto é medido em pontos que possuem uma relação com o tempo e a complexidade de execução. A pontuação diária esperada será de 5 (cinco) pontos/dia e a mensal de 100 pontos/mês.

§ 5º. A apuração da produtividade individual por demanda, será aferida conforme as notas do Anexo IV.

Art. 12. Aos servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados de escolaridade de nível médio, que aderirem ao Programa de Produtividade desta Portaria, poderão ser atribuídos automaticamente, a título de gratificação de produtividade, os valores pagos aos detentores de cargos de escolaridade de nível superior, nos termos do artigo seguinte, desde que:

I – Haja disponibilidade financeira e orçamentária; e

II – Possuam, comprovada e registrada nesta Corte de Contas, escolaridade de nível superior, reconhecida pelo MEC.

Art. 13. Os percentuais de metas dos indicadores de produtividade setorial e individual, bem como os respectivos valores da gratificação de produtividade, estão definidos a seguir:

I – Indicador 1: Índice de cumprimento da meta setorial de estoque de processos.

Nível	Meta Mensal Setorial – Estoque % de excedente ao estoque ideal estimado	Produtividade por nível de escolaridade (Setores do Anexo V)	Produtividade por nível de escolaridade (Setores do Anexo II)
-------	---	--	---





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.40

	(Controle Externo)	Superior	Médio	Superior	Médio
1	Estoque apurado entre 15% e 20% acima do estimado.	60% (R\$ 1.200,00)	60% (R\$ 750,00)	60% (R\$ 1.920,00)	60% (R\$ 1.200,00)
2	Estoque apurado até entre 10% e 15% acima do estimado.	65% (R\$ 1.300,00)	65% (R\$ 812,50)	65% (R\$ 2.080,00)	65% (R\$ 1.300,00)
3	Estoque apurado até 10% acima do estimado	85% (R\$ 1.800,00)	85% (R\$ 1.062,50)	85% (R\$ 2.720,00)	85% (R\$ 1.700,00)
4	Estoque apurado igual ou menor ao estoque estimado	100% (R\$ 2.000,00)	100% (R\$ 1.250,00)	100% (R\$ 3.200,00)	100% (R\$ 2.000,00)

II – Indicador 2: Índice de produção de votos/proposta de votos e de julgamento de processos;

a) Meta Mensal Setorial para os servidores que não aderirem à produtividade individual:

Nível	Meta Mensal Setorial – (Gabinetes Conselheiros e Auditores)	Produtividade nível de escolaridade Superior		Produtividade nível de escolaridade Médio	
		Pontos Peças Produzidas	Pontos Processos Julgados	Pontos Peças Produzidas	Pontos Processos Julgados
1	Entre 60% a 64,99%	60% (R\$ 1.200,00)	60% (R\$ 720,00)	60% (R\$ 750,00)	60% (R\$ 450,00)
2	Entre 65% a 84,99%	65% (R\$ 1.300,00)	65% (R\$ 780,00)	65% (R\$ 812,50)	65% (R\$ 487,50)
3	Entre 85% a 99,99%	85% (R\$ 1.700,00)	85% (R\$ 1.020,00)	85% (R\$ 1.062,50)	85% (R\$ 637,50)
4	Igual ou acima de 100%	100% (R\$ 2.000,00)	100% (R\$ 1.200,00)	100% (R\$ 1.250,00)	100% (R\$ 750,00)

b) Meta mensal setorial para os servidores que analisam processos e que aderirem à produtividade individual.

Nível	Meta Mensal Setorial + Individual (Gabinetes Conselheiros e Auditores)	Produtividade Nível de Escolaridade Superior			Produtividade Nível de Escolaridade Médio		
		Setorial Produção de Peças	Setorial Processos Julgados	Individual Peças Produzidas	Setorial Produção de Peças	Setorial Processos Julgados	Individual Peças Produzidas
1	Entre 60% a 64,99%	60% (R\$ 600,00)	60% (R\$ 720,00)	60% (R\$ 600,00)	60% (R\$ 375,00)	60% (R\$ 450,00)	60% (R\$ 375,00)



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.41

2	Entre 65% a 84,99%	65% (R\$ 650,00)	65% (R\$ 780,00)	65% (R\$ 650,00)	65% (R\$ 406,25)	65% (R\$ 487,50)	65% (R\$ 406,25)
3	Entre 85% a 99,99%	85% (R\$ 850,00)	85% (R\$ 1.020,00)	85% (R\$ 850,00)	85% (R\$ 531,25)	85% (R\$ 637,50)	85% (R\$ 531,25)
4	Igual ou acima de 100%	100% (R\$ 1.000,00)	100% (R\$ 1.200,00)	100% (R\$ 1.000,00)	100% (R\$ 625,00)	100% (R\$ 750,00)	100% (R\$ 625,00)

III – Indicador 3: Índice de cumprimento da meta mensal setorial de execução de projetos.

Nível	Meta Mensal Setorial – Projetos % de cumprimento do planejado	Produtividade por nível de escolaridade (Setores do Anexo VI)		Produtividade por nível de escolaridade (Setores do Anexo III)	
		Superior	Médio	Superior	Médio
1	Atendimento de 50% a 59% do planejado.	60% (R\$ 1.200,00)	60% (R\$ 750,00)	60% (R\$ 1.920,00)	60% (R\$ 1.200,00)
2	Atendimento de 60% a 69% do planejado.	65% (R\$ 1.300,00)	65% (R\$ 812,50)	65% (R\$ 2.080,00)	65% (R\$ 1.300,00)
3	Atendimento de 70% a 79% do planejado.	85% (R\$ 1.800,00)	85% (R\$ 1.062,50)	85% (R\$ 2.720,00)	85% (R\$ 1.700,00)
4	Atendimento de 80% a 100% do planejado.	100% (R\$ 2.000,00)	100% (R\$ 1.250,00)	100% (R\$ 3.200,00)	100% (R\$ 2.000,00)

IV – Indicador 4: Índice de cumprimento da meta mensal setorial de demanda.

Nível	Meta Mensal Setorial – Demanda % de cumprimento das demandas	Produtividade por nível de escolaridade (Setores do Anexo IV)	
		Superior	Médio
1	Atendimento de 50% a 59% do demandado	60% (R\$ 1.920,00)	60% (R\$ 1.200,00)
2	Atendimento de 60% a 69% do demandado	65% (R\$ 2.080,00)	65% (R\$ 1.300,00)
3	Atendimento de 70% a 85% do demandado	85% (R\$ 2.720,00)	85% (R\$ 1.700,00)
4	Atendimento de 85% a 100% do demandado	100% (R\$ 3.200,00)	100% (R\$ 2.000,00)

V – Indicador 5: Índice de cumprimento da meta mensal individual de pontos.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.42

Nível	Meta Mensal Individual 100 pontos	Produtividade por nível de escolaridade (Setores dos Anexos V e VI)	
		Superior	Médio
1	69 pontos*	-	-
2	70 a 79 pontos	65% (R\$ 780,00)	65% (R\$ 487,50)
3	80 a 89 pontos	85% (R\$ 1.020,00)	85% (R\$ 637,50)
4	90 a 100 pontos	100% (R\$ 1.200,00)	100% (R\$ 750,00)

*Correspondem ao trabalho hodierno remunerado pelo vencimento dos servidores.

§ 1º. O índice no nível mais elevado da meta setorial de estoque somente será atingido se, dentre os processos remetidos no mês de apuração, ao menos 60% (sessenta por cento) sejam os feitos de autuação mais antiga no Tribunal, recebidos até o último dia útil do mês imediatamente anterior, excluindo-se desta obrigatoriedade apenas os setores com mais de 700 (setecentos) processos não julgados em estoque.

§ 2º. O servidor precisa cumprir pelo menos o Nível 3 da meta de produtividade individual para estar elegível para recebimento da produtividade setorial.

Art. 14. Os afastamentos que serão abatidos proporcionalmente (5 pontos por cada dia útil de afastamento) até o limite de 50% da meta de produtividade individual mensal são os seguintes: inspeções *in loco* nos municípios do interior, férias, folgas (relativas ao trabalho durante o recesso ou ao trabalho nas eleições, por exemplo) e afastamentos previstos em lei, considerados como efetivo exercício, exceto folgas decorrentes do banco de horas e licença especial.

Art. 15. Em caso de descumprimento das metas de produtividade em decorrência de afastamento por licença-maternidade, licença-paternidade e licença médica, os servidores perceberão, pelo tempo em que durarem, remuneração equivalente a:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação de produtividade setorial, relativo ao nível atingido pelo setor de lotação.

II – 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação de produtividade individual, quando aplicável, relativo ao nível máximo previsto nesta Portaria.

Parágrafo único. Os períodos destas licenças cujos dias estejam compreendidos entre meses diversos serão pagos *pro rata* pelo mesmo percentual de 50% (cinquenta por cento).

Art. 16. O descumprimento injustificado dos prazos legais, regimentais e regulamentares poderá ocasionar, a juízo da Presidência, e conforme a gravidade e frequência da violação:

I – Alerta;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.43

II – Pagamento do valor mínimo da gratificação de produtividade, se observadas as demais condições para a percepção da gratificação;

III – Suspensão do programa de produtividade, no mês;

IV – Desligamento do programa de produtividade.

Art. 17. Em qualquer caso, não perceberá a gratificação de produtividade o servidor que tiver processo finalístico com mais de 100 (cem) dias de permanência em sua caixa de trabalho.

Art. 18. O servidor que não dispuser de processos aptos para instrução nas caixas do sistema de processos de seu setor de lotação e/ou de comissões de inspeção de que faça parte e que, em função disso não tiver demanda de produção de documentos suficiente para completar a pontuação correspondente ao nível 4 (quatro) da Produtividade Individual, poderá atuar na instrução de processos excedentes do Controle Externo, para fins de complementação da referida pontuação.

Art. 19. A produtividade relativa ao período de afastamento de Procuradores de Contas, Auditores e Conselheiros do Tribunal de Contas, será regulada da seguinte forma:

I – para afastamentos superiores ou iguais a 30 (trinta) dias, a meta mensal do(s) mês(es) de afastamento(s) será acrescida na meta mensal do mês de retorno;

II – para afastamentos inferiores a 30 (trinta) dias, a pontuação faltante necessária para atingir a meta mensal do mês de afastamento será remanejada para a meta mensal do mês de retorno.

§ 1º. Na hipótese do inciso I, o saldo devedor decorrente da meta mensal do período de afastamento poderá ser compensado no(s) mês(es) subsequente(s) na mesma proporção do tempo de afastamento.

§ 2º. Nos meses de afastamentos, a produtividade do gabinete será paga no nível 4.

Art. 20. Fica o SETIN encarregado de criar um Banco de Pontos onde serão contabilizados os saldos positivos e negativos dos excedentes e déficit de pontos, aplicáveis tão somente para os setores que terão suas metas setoriais mensuradas por pontos, a contar de março de 2023.

Art. 21. Ficam estabelecidas, para o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas no exercício de 2023, as seguintes metas institucionais:

I – O julgamento ou a emissão de parecer prévio, conforme o caso, de todos os processos de prestação de contas anual referentes aos exercícios anteriores a 2019, considerando como marco final a data da última Sessão Plenária do mês de novembro do corrente ano;

II – O atingimento do nível 4 de produtividade, por setor, da meta mensal setorial, em 8 dos 11 meses do exercício de 2023, a contar de janeiro; e

III – O cumprimento de pelo menos 70% das ações estabelecidas pela Presidência do atual Planejamento Estratégico para esta Corte de Contas.

§ 1º. Para que uma ação do Plano Estratégico seja considerada cumprida, será necessário que ao menos um dos seus indicadores tenha alcançado percentual igual ou superior a 90% da meta estabelecida.

§ 2º. Fica a critério da Presidência e condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira o estabelecimento e pagamento de um valor a título de bonificação pelo cumprimento das metas institucionais estabelecidas neste artigo.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.44

§ 3º. O pagamento da bonificação decorrente do cumprimento das metas institucionais estabelecidas nos incisos anteriores ocorrerá da seguinte forma:

Inciso I – equivalente a 30% do valor total da bonificação.

Nível	PCAs referentes aos exercícios anteriores a 2019 julgadas ou com emissão de parecer prévio	Percentual sobre os 30% do valor total da bonificação
1	Entre 60% a 64,99%	60%
2	Entre 65% a 84,99%	65%
3	Entre 85% a 99,99%	85%
4	Igual a 100%	100%

Inciso II – equivalente a 30% do valor total da bonificação.

Nível	Quantidade de meses que atingiu Nível 4 em 2023	Percentual sobre os 30% do valor total da bonificação
1	5	60%
2	6	65%
3	7	85%
4	Igual ou superior a 8	100%

Inciso III – equivalente a 40% do valor total da bonificação.

Nível	Plano Estratégico (70% das ações estabelecidas)	Percentual sobre os 40% do valor total da bonificação
1	Entre 60% a 64,99%	60%
2	Entre 65% a 84,99%	65%
3	Entre 85% a 99,99%	85%
4	Igual ou superior a 100%	100%

Art. 22. Compete ao Comitê Gestor do Programa de Produtividade, instituído por portaria:

I - Fazer no mês corrente, ajustes nas metas mensais setoriais decorrentes dos indicadores estabelecidos nos incisos do parágrafo único do artigo 6º, com vistas à execução dos projetos e do atendimento das demandas, bem como o cumprimento à redução de estoque de processos, pendentes ou não de julgamentos, levando em consideração, como por exemplo, o quantitativo de servidores lotados na unidade/gabinete e em teletrabalho e afastados legalmente, a capacidade de produção, a média de autuação e entrada de processos, os processos aptos à instrução e julgamento, o histórico de produtividade, dentre outros;

II - Promover os ajustes necessários para adequação do sistema SPEDE à nova sistemática da produtividade, de ofício e/ou mediante requerimento prévio da unidade/gabinete solicitante;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.45

III - Estabelecer pisos para as metas mensais setoriais, considerando as peculiaridades de cada unidade/gabinete, com a homologação da Presidência;

§ 1º. As solicitações de ajustes das metas mensais previstas no inciso I, serão submetidas pela unidade/gabinete ao Comitê Gestor do Programa de Produtividade, que se manifestará, podendo levá-las a apreciação da Presidência.

§ 2º. É de responsabilidade de cada gestor de unidade/gabinete a verificação do cumprimento desta Portaria.

Art. 23. Para o primeiro mês de implantação do novo cálculo das metas a Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN e a Diretoria de Recursos Humanos – DRH terão até 15 (quinze) dias úteis de prazo para adaptação dos sistemas.

Art. 24. As omissões decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidas pela Presidência do Tribunal.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário a esta Portaria, em especial a PORTARIA Nº. 50/2023-GPDRH.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de junho de 2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ANEXO I

(PEÇAS ELEGÍVEIS PARA PONTUAÇÃO DA PRODUTIVIDADE)

A) Unidades do Controle Externo:

Peças	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
01 – Inicial de representação/Peça de representação	10	10
02 – Informação (não administrativa)	2	5
03 – Informação conclusiva	2	9
04 – Laudo técnico	6	10



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.46

05 – Laudo técnico conclusivo	2,5	10
06 – Laudo técnico preliminar	3	8
07 – Matriz de achados	5	8
08 – Matriz de risco	5	8
09 – Matriz de planejamento	5	8
10 – Matriz de responsabilização	5	8
11 – Notificação	1	5
12 – Nota técnica	9	9
13 – Orientação técnica	9	9
14 – Plano de inspeção	6	6
15 – Proposta de resolução	10	10
16 – Relatório conclusivo	5	10
17 – Relatório de vistoria	6	10
18 – Relatório de acompanhamento	6	10
19 – Resposta à manifestação	5	5
20 – Ofício	0,5	0,5
21 – Alerta Fiscal	2	2
22 – Relatório de Acompanhamento de Gestão Fiscal	2	2
23 – Informação de Situação Fiscal	3	3
24 – Relatório de Desempenho de Gestão Fiscal	3	3
25 – Certidão de Regularidade Fiscal	4	4
26 – Informação de Acompanhamento Concomitante	2	4
27 – Informação Conclusiva de Acompanhamento Concomitante	4	6
28 – Ofício-Alerta	1	2
29 – Apontamento Preliminar de Acompanhamento	2	3

B) Gabinetes de Procuradores de Contas:

INICIAL DE REPRESENTAÇÃO	10
INICIAL DE RECURSO	10
PARECER EM:	
Prestação de Contas Anual ou Tomada de Contas Especial ou Tomada de Contas Anual + Embargos de Declaração	(100%)
Maior que R\$ 600.000.000,00 (peso 4)	40
de R\$ 400.000.000,01 a R\$ 600.000.000,00 (peso 3)	30
de R\$ 200.000.000,01 a R\$ 400.000.000,00 (peso 2,5)	25



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.47

de R\$ 100.000.000,01 a R\$ 200.000.000,00 (peso 2)	20
de R\$ 20.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00 (peso 1,5)	15
até R\$ 20.000.000,00 (peso 1)	10
Aposentadoria/Reforma/Transferência/Pensão + Embargos de Declaração	4
Admissão de Pessoal + Embargos de Declaração	7
Admissão de Pessoal Pendente + Embargos de Declaração	8
Cobrança Executiva + Embargos de Declaração	10
Consulta + Embargos de Declaração	10
Inspeção Extraordinária + Embargos de Declaração	10
Registro de Subsídios + Embargos de Declaração	6
Denúncia ou Representação ou Representação com Cautelar + Embargos de Declaração	10
Prestação/Tomada de Contas Especial de Adiantamento + Embargos de Declaração	4
Recursos + Embargos de Declaração	10
Termo de Ajustamento de Gestão - TAG + Embargos de Declaração	10
Auditoria + Embargos de Declaração	10
Administrativo + Embargos de Declaração	10
Termo de Responsabilidade ou Tomada de Contas de Termo de Responsabilidade + Embargos de Declaração	7
Prestação ou Tomada de Contas de Transferências Voluntárias (Convênio, Auxílio, Acordo, Termo de Cooperação, Subvenção, Subvenção Social, Subvenção Econômica, Termo de Ajuste, Termo de Fomento, Termo de Parceria, Apoio Financeiro) + Embargos de Declaração	7
Fiscalização de Atos de Gestão + Embargos de Declaração	10
Outras Natureza + Embargos de Declaração	6



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.48

C) Gabinete de Conselheiros e Auditores:

Natureza do Processo	Tipo de Documento	
	Voto / Proposta de Voto	Decisão Monocrática
01 – Prestação de Contas Anual ou Tomada de Contas Especial ou Tomada de Contas Anual + Embargos de Declaração	(100%)	(50%)
Maior que R\$ 600.000.000,00 (peso 4)	40	20
de R\$ 400.000.000,01 a R\$ 600.000.000,00 (peso 3)	30	15
de R\$ 200.000.000,01 a R\$ 400.000.000,00 (peso 2,5)	25	13
de R\$ 100.000.000,01 a R\$ 200.000.000,00 (peso 2)	20	10
de R\$ 20.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00 (peso 1,5)	15	8
até R\$ 20.000.000,00 (peso 1)	10	5
02 – Aposentadoria/Reforma/Transferência/Pensão + Embargos de Declaração	4	2
03 – Admissão de Pessoal + Embargos de Declaração	7	4
04 – Admissão de Pessoal Pendente + Embargos de Declaração	8	4
05 – Consulta + Embargos de Declaração	10	5
06 – Inspeção Extraordinária + Embargos de Declaração	10	5
07 – Registro de Subsídios + Embargos de Declaração	6	3
08 – Denúncia ou Representação ou Representação com Cautelar + Embargos de Declaração	10	5
09 – Prestação/Tomada de Contas Especial de Adiantamento + Embargos de Declaração	4	2
10 – Recursos + Embargos de Declaração	10	5
11 – Termo de Ajustamento de Gestão - TAG + Embargos de Declaração	10	5
12 – Auditoria + Embargos de Declaração	10	5
13 – Administrativo + Embargos de Declaração	10	5
14 – Termo de Responsabilidade ou Tomada de Contas de Termo de Responsabilidade + Embargos de Declaração	7	4
15 - Prestação ou Tomada de Contas de Transferências Voluntárias (Convênio, Auxílio, Acordo, Termo de Cooperação, Subvenção, Subvenção Social, Subvenção Econômica, Termo de Ajuste, Termo de Fomento, Termo de Parceria, Apoio Financeiro) + Embargos de Declaração	7	4
16 – Fiscalização de Atos de Gestão + Embargos de Declaração	10	5
17 – Outras Natureza + Embargos de Declaração	6	3

ANEXO II



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.49

SETORES SUJEITOS À PRODUTIVIDADE SETORIAL DE ESTOQUE DE PROCESSOS

Gabinete da Presidência – GP
Diretoria de Assuntos Processuais da Presidência – DIPROC
Gabinete do Procurador-Geral
Secretaria-Geral de Controle Externo – SECEX
Diretoria do Ministério Público de Contas – DIMP
Gabinete da Vice-Presidência

ANEXO III

SETORES SUJEITOS A PRODUTIVIDADE SETORIAL DE EXECUÇÃO DE PROJETOS

Departamento de Planejamento e Organização - DEPLAN
Escola de Contas Públicas – ECP
Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP

ANEXO IV

A) Setores Sujeitos à Produtividade Setorial de Demanda

Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO ¹³
Diretoria da Primeira Câmara – DIPRIM ¹¹
Diretoria da Segunda Câmara – DISEG ¹¹
Gabinete da Ouvidoria-Geral – GOV ⁷
Gabinete da Corregedoria-Geral – CGC ⁸
Diretoria de Administração Interna – DIAI ⁴
Diretoria de Comunicação Social – DICOM ³
Departamento de Mídias Sociais e Transparência – DEMIT ³
Divisão de Patrimônio – DIPAT ²
Divisão de Material - DIMAT ²
Divisão de Biblioteca – DIDOC ⁹
Divisão de Assistência Social - DIAS ³
Divisão de Apoio às Sessões – DIAPS ¹⁴
Divisão de Redação de Acórdãos – DIRAC ¹³
Divisão de Arquivo – DIARQ ²
Diretoria de Cerimonial – DICER ³
Departamento de Registro e Execução de Decisões – DERED ¹⁰
Divisão de Preparo de Julgamento – DIJULG ¹²



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.50

Diretoria de Operações em Tecnologia da Informação – DIOTI ⁴
Diretoria de Recursos Humanos – DRH ²
Departamento de Pessoal e Documentação – DEPED ²
Divisão de Controle e Apuração de Frequência – DICA ²
Divisão de Preparação da Folha – DIPREFO ²
Departamento de Pesquisa, Memória e Documentação – DEPEMD ³
Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira - DIORF ^{1 e 2}
Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações – DIPLAF ²
Diretoria de Controle Interno - DICOI ¹
Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual – DEAP ⁵
SEPLENO-GTE CP ¹³
SEPLENO-GTE MPU ¹³

B) Setores Sujeitos à Produtividade Setorial e Individual de Demanda

Secretaria-Geral de Administração – SEGER ¹
Diretoria Jurídica - DIJUR ¹
Divisão de Contratos e Outros Ajustes - DICAJ ¹
Diretoria-Técnica Administrativa da Presidência - DITAP ¹
Diretoria da Consultoria Técnica - CONSULTEC ¹
Diretoria de Saúde – DISAU ^{3,6}
Departamento de Odontologia – DEOD ⁶
Diretoria das Relações Institucionais da Presidência – DIRIP ¹

Nota 1: Controle de prazos de processos do Sistema SEI

Nota 2: Controle de processos do Sistema SEI

Nota 3: Controle de execução de planos de trabalho

Nota 4: Controle de demandas pelo Sistema OTRS

Nota 5: Controle de validação e análise de protocolos Sistema DEC/SPEDE

Nota 6: Controle e avaliação de satisfação dos atendimentos

Nota 7: Controle de manifestações concluídas

Nota 8: Controle de prazos regimentais dos processos do Sistema SPEDE

Nota 9: Controle de prazos de atendimento a solicitações de usuários

Nota 10: Controle de citações das cobranças executivas

Nota 11: Controle de registros de julgamentos

Nota 12: Controle de publicação de pauta no E-julg

Nota 13: Controle de demandas de processos do Sistema SPEDE

Nota 14: Controle de prazo para elaboração de Ata

ANEXO V

SETORES SUJEITOS À PRODUTIVIDADE SETORIAL E INDIVIDUAL DE PRODUÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.51

Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual – DICAD
Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual – DICAÍ
Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior – DICAMI
Diretoria de Controle Externo da Administração do Município de Manaus – DICAMM
Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal – DICAPE
Diretoria de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões –DICARP
Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas – DICOP
Diretoria de Controle Externo de Auditoria de Transferências Voluntárias – DIATV
Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON
Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da Informação – DICETI
Diretoria de Controle Externo dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e dos Municípios do Amazonas– DICERP
Diretoria de Controle Externo Ambiental – DICAMB
Diretoria de Controle Externo de Arrecadação Subvenções e Renúncia de Receitas – DICREA
Gabinetes de Procuradores

ANEXO VI

SETORES SUJEITOS A PRODUTIVIDADE SETORIAL E INDIVIDUAL DE PROJETOS

Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIN
Diretoria de Projetos e Inovação em Tecnologia da Informação - DIPROJ
Departamento de Auditoria Operacional - DEAOP
Departamento de Auditoria em Educação - DEAE
Departamento de Auditoria em Saúde - DEAS
Departamento de Auditoria de Desestatizações, Concessões e Preços Públicos - DEADESC
Departamento de Informações Estratégicas - DEINFE

PORTARIA Nº 124/2023-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.52

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2023 (Certidão da 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 31/01/2023);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 117/2023/DICAMI/SECEX, no qual o presidente da comissão de Inspeção designada pela Portaria Nº 94/2023-GP/SECEX/DIPLAF, comunica a necessidade de readequação logística em face ao cancelamento do voo relativo ao retorno da comissão à sede do município.

RESOLVE:

I – CONCEDER adiantamento no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), em favor do servidor **Gabriel da Silva Duarte** - matrícula: 002.196-2A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** – **FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 19 de junho de 2023.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº. 379/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.53

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3153/2023/GP, datado de 13.06.2023, constante do Processo SEI n.º 004579/2023;

R E S O L V E :

I - DESIGNAR os servidores **DANIEL AQUINO DE SOUSA**, matrícula n.º 001.134-7B, e **FRANCISCO ANTONIO PINTO NETO**, matrícula n.º 001.095- 2A, para no período de 21 a 23.06.2023, representarem a Presidência desta Corte de Contas nos eventos do “I Ciclo de Debates do MMD-TC” e do “II Laboratório de Boas Práticas dos Tribunais de Contas – LabTcs”, na cidade de Cuiabá/MT;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 383/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 59/2023/GCMARIOMELLO/TP, subscrito pelo **Mario Manoel Coelho de Melo**, datado de 12.06.2023, constante do Processo SEI n.º 008036/2023;

R E S O L V E :



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.54

I - DESIGNAR o senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para, no dia 19 a 22.06.2023, na condição de Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas do Amazonas, desta Corte de Contas, realizar visita técnica na Escola Superior de Gestão e Contas Públicas do TCM/DP e para participar de reuniões perante a Instituição Unialfa-FADISP, para fins de tratativas de interesse institucionais da Escola de Contas Públicas deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na cidade de São Paulo/SP;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 390/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 58/2023/GCMARIOMELLO/TP, datado de 12.06.2023, constante do Processo SEI n.º 007953/2023;

R E S O L V E:

I- LOTAR a servidora **DANIELA DA SILVA LIUZZI GOMES**, matrícula n.º 0023337A, no Gabinete da Coordenadoria Geral da Escola de Contas PÚBLICAS - GCEC, a contar de junho de 2023;

II- REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.55


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 391/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3227/2023/GP, datado de 16.06.2023, constante no Processo SEI n.º 007023/2023;

R E S O L V E:

INSTAURAR Sindicância, nos termos do artigo 17 c/c artigo 11, ambos da Resolução 02/2011, e **autorizar** a Comissão Permanente Processante – CPP, instituída pela Portaria n.º 362/2022-GPDRH, datada de 06.05.2022, a proceder à apuração dos fatos objeto do Processo SEI n.º 007023/2023, nos termos dos artigos 173, 175, 178 e 180 todos da Lei n.º 1.762/1986.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 392/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.56

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 113/2023 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 06.06.2023, constante no Processo SEI n.º 004884/2023;

R E S O L V E :

I- ADICIONAR aos vencimentos da servidora **NATALIE GRACE FILIZOLA MELRO**, Auditor Técnico de Controle Externo – Obras Públicas “A”, matrícula n.º 001.237-8A, a título de Vantagem Pessoal o valor correspondente de mais 4/5 (quatro quintos), da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa – GAT – Gratificação Nível XIII, a contar de **18.01.2019**, e, retroagindo, para efeitos financeiros, considerando-se o prazo prescricional de 05 anos, previsto no art. 1º do Decreto n.º 20.910, de 06.01.1932, a contar 18.04.2018;

II- DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos, nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 393/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3218/2023/GP, datado de 19.06.2023, constante no Processo SEI n.º 007558/2023;

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **NATALIE MAGALHAES COUTINHO**, matrícula n.º 002.144-0B, o Adicional de Qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data da



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.57

apresentação do diploma, ou seja, a contar de 01.06.2023, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, e suas alterações.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 394/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 119/2023 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 13.06.2023, constante no Processo SEI n.º 005322/2023;

R E S O L V E:

I – CONCEDER ao servidor **FILIFE OLIVEIRA DO VALLE**, matrícula n.º 000.220-8A, o Abono de Permanência, com base no art 40, §19, da CF/1988 c/c art. 3º da EC 47/2005, no período de 25.11.2022 a 17.04.2023;

II – DETERMINAR à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, o período de 25.11.2023 a 17.04.2023, bem como, a devolução dos valores descontados para a Previdência Estadual a contar da referida data de implementação, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.58

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E RECURSOS.

PROCESSO Nº 13266/2023 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA ANTONIA MARAES DO NASCIMENTO, EM FACE DO ACORDÃO Nº 2077/2022 – TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10101/2021.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de JUNHO de 2023.

PROCESSO Nº 13253/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 425/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16508/2021.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de JUNHO de 2023.

PROCESSO Nº 13242/2023 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ/HUMAITAPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 156/2023 – TCE - PRIMEIRA CÂMARA EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12261/2020.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.59

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de JUNHO de 2023.

PROCESSO Nº 13312/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1957/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13263/2021.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de JUNHO de 2023.

PROCESSO Nº 13300/2023 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 245/2023- TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13769/2022.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de JUNHO de 2023.

PROCESSO Nº 13296/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. MARCELO SOUZA DE ALMEIDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2372/2022 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14868/2022.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de JUNHO de 2023.

PROCESSO Nº 13268/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 592/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.106/2020.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.60

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de JUNHO de 2023.

PROCESSO Nº 13280/2023 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES EM FACE DO ACORDÃO Nº 438/2023 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13006/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de JUNHO de 2023.

PROCESSO Nº 13269/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ADEMAR RAIMUNDO MAURO TEIXEIRA, EM FACE DO ACORDÃO Nº 1053/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13649/2020.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de JUNHO de 2023.

PROCESSO Nº 13257/2023 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 188/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA AME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, EM DESFAVOR DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA RESTRIÇÃO NO CADASTRO NO PORTAL DE LICITAÇÕES DO GOVERNO DO AMAZONAS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de JUNHO de 2023.

PROCESSO Nº 13151/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GIDEÃO TIMÓTEO AMORIM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2078/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12633/2021.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.61

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de JUNHO de 2023.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de JUNHO de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR

PROCESSO Nº 11.387/2022

APENSO: 11.339/2023

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN/AM

NATUREZA: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE

ESPÉCIE: CONCURSO PÚBLICO

OBJETO: ANÁLISE DO EDITAL Nº 01/2022, DE 25/02/2022, DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, PROMOVIDO PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM.

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 13/2023-GCMMELLO

Tratam os autos de **Admissão de Pessoal** para análise do **Edital nº 01/2022**, de 25/02/2022, referente ao concurso público deflagrado pelo **Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM** para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para cargos de nível médio e superior.

Por meio da **Decisão Monocrática nº 10/2023-GCMMELLO** (fls. 302/313), datada de 22/05/2023, este Relator **deferiu pedido cautelar incidental** no sentido de determinar que o **DETRAN/AM se abstivesse de proceder à homologação final do concurso público em tela, com a determinação expressa de que, no prazo de 10 (dez) dias, o Responsável apresentasse justificativas acerca das exigências feitas para inscrição no Curso de Formação, em suposta afronta à Súmula nº 266 do STJ, informando, ainda, o atual status do**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.62

certame, bem como encaminhando documentos comprobatórios do cumprimento da referida medida cautelar.

Ato contínuo, a referida decisão foi publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal do dia 22/05/2023 (fls. 316/345), mesmo dia em que o setor competente expediu o Ofício nº 0285/2023-GTE-MPU (fls. 314/315), devidamente recebido pelo Responsável em 26/05/2023, consoante Termo de Ciência de Comunicação de fl. 346.

Ainda no dia 26/05/2023, o Sr. Rodrigo de Sá Barbosa, Diretor-Presidente do DETRAN/AM, protocolou nesta Casa o Ofício nº 1697/2023-GAB/DP/DETRAN/AM (fl. 349), requerendo o reenvio de cópia do ato notificatório; a suspensão do prazo para apresentação de defesa; e a concessão de cópia integral do caderno processual.

Através do Despacho nº 602/2023-GCMMELO (fls. 347/349), este Relator indeferiu, de forma fundamentada, os pedidos de reenvio do ato de comunicação e de suspensão do prazo para defesa, deixando registrado, todavia, o direito da parte de solicitar a dilação do prazo concedido, conforme assegura o Regimento Interno desta Casa. Na mesma oportunidade, restou deferido o pedido de concessão de cópia.

Na sequência da tramitação, com o objetivo de dar ciência ao Responsável do Despacho acima, restou expedido o Ofício nº 0299/2023-GTE-MPU (fl. 350), o qual foi encaminhado ao Gestor, via e-mail, consoante comprovante de recebimento de fl. 352, e via Domicílio Eletrônico de Contas – DEC, conforme documento de fl. 353.

Retornado o feito ao Gabinete deste Relator, fora atestada a validade da notificação encaminhada ao Responsável, assim como o término do prazo que lhe foi concedido, todavia, não fora identificada nos autos a juntada das justificativas e documentos requisitados por ocasião da Decisão Monocrática nº 10/2023-GCMMELO.

Nesse panorama, em que não houve alteração do cenário fático-processual delineado na última manifestação, proferi a **Decisão Monocrática nº 12/2023-GCMMELO** (fls. 354/356), datada de 12/06/2023, por meio da qual **mantive a suspensão cautelar do certame, concedendo novo prazo de 10 (dez) dias ao Gestor, com a mesma finalidade anterior, ou seja, visando a apresentação de esclarecimentos acerca das exigências realizadas para inscrição no Curso de Formação; de informações no que tange ao atual status do concurso; e de documentos comprobatórios do cumprimento da medida cautelar.**

Como de praxe, a referida decisão foi publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal do dia 12/06/2023 (fls. 357/362), mesmo dia em que Setor de Medidas Processuais Urgentes desta Casa expediu o Ofício nº 0316/2023-GTE-MPU (fls. 363/364), encaminhado via DEC e devidamente recebido pelo Gestor no dia 13/06/2023, consoante Termo de Ciência de Comunicação de fl. 365.

No dia 13/06/2023, o Sr. Rodrigo de Sá Barbosa, Diretor-Presidente do DETRAN/AM, efetuou a juntada do Pedido de Reconsideração de fls. 366/370, acompanhado da “Defesa Administrativa” de fls. 371/386 e dos documentos de fls. 387/471, sobre os quais passo a me manifestar no presente momento.

Preliminarmente, faz-se necessário tecer algumas considerações acerca da alegação do Responsável de que os esclarecimentos solicitados por ocasião da Decisão Monocrática nº 10/2023-GCMMELO, que suspendeu cautelarmente o certame objeto dos autos, já haviam sido apresentados, de forma tempestiva, no dia 02/06/2023,





Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.63

mediante petição protocolada sob o nº 224494.02062023, razão pela qual não haveria necessidade da prolação de nova decisão, renovando o prazo concedido.

Visando comprovar suas alegações, o Responsável apresenta, em sua petição, *prints* de dois documentos extraídos do DEC, quais sejam, do “comprovante do protocolo”, cujo conteúdo traria a expressão “entregue com sucesso”, bem como do “recibo” de remessa da defesa e dos documentos entregues em anexo.

Quanto a esse ponto, sabe-se que o **Domicílio Eletrônico de Contas – DEC** foi instituído pela **Portaria nº 932/2022-GPDRH**, publicada no DOE deste TCE do dia 19/12/2022, e implementado com o intuito de conferir maior efetividade na comunicação eletrônica entre o Tribunal e os jurisdicionados/partes dos processos que tramitam no âmbito desta Corte; facilitar o acesso ao serviço de protocolo de petições; além de contribuir para a celeridade da tramitação processual, com o cadastramento de usuários e destinatários que permitem um registro de contagem dos prazos mais eficaz.

Assim, com a edição da referida Portaria, restou “**obrigatória a adesão ao Domicílio Eletrônico de Contas por parte de gestores, ordenadores de despesa, dirigentes de autarquias e estatais e de qualquer outra pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal, inclusive daqueles com trânsito em julgado há oito anos, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução n.º 04/2022, em seu patamar mínimo**” (art. 9º), sendo que todo e qualquer protocolo e ato de comunicação processual eletrônica passou a ser realizado exclusivamente pelo referido sistema (art. 8º).

Nesse particular, saliento que o art. 13 do mesmo diploma legal é claro ao atribuir aos usuários do Domicílio Eletrônico de Contas as seguintes responsabilidades relacionadas **diretamente** com o serviço de protocolo:

Art. 13. É de responsabilidade comum dos usuários com perfil de acesso ao DEC:

I – O sigilo de sua senha de acesso;

II – receber e responder todas as comunicações processuais e demais diligências emanadas pelo Tribunal de Contas;

III - a remessa de documentos, em conformidade com os requisitos definidos nesta Portaria;

IV – o acompanhamento da tramitação dos documentos e processos sob sua responsabilidade;

VI – manter atualizado o cadastro de acesso ao sistema, independentemente da existência de informação dessa natureza constante em qualquer processo em trâmite no Tribunal.

No presente caso, compulsando os autos, depreende-se que o Sr. Rodrigo de Sá Barbosa, Diretor-Presidente do DETRAN/AM, tomou ciência da Decisão Monocrática nº 10/2023-GCMMELLO, via DEC, no dia **26/05/2023**, consoante Termo de Ciência de Comunicação de fl. 346, tendo lhe sido concedido o prazo de 10 (dez)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.64

dias para apresentação de esclarecimentos e documentos, com término previsto para o dia **07/06/2023**, conforme consta no próprio documento.

No dia 12/06/2023, portanto, após transcorrido o prazo concedido, os autos retornaram ao Gabinete deste Relator, **ocasião em não fora identificada a juntada das justificativas e documentos por parte do DETRAN/AM**, o que levou à concessão de novo prazo ao Responsável, dada a relevância dos esclarecimentos requisitados, bem como o interesse público envolvido na presente demanda.

No dia 13/06/2023, adveio nos autos a juntada do Pedido de Reconsideração de fls. 366/370, com destaque para a informação do Gestor de que os esclarecimentos requeridos por este Relator, através da Decisão Monocrática nº 10/2023-GCMPELL, já haviam sido devidamente fornecidos, de forma tempestiva, no dia 02/06/2023.

Ao tomar conhecimento desta alegação, procedi consulta ao Sistema DEC, a partir do número de protocolo revelado pelo Responsável (224494.02062023), momento em que constatei que, no dia 02/06/2023, antes, portanto, do encerramento do mencionado prazo, o Responsável, de fato, protocolou sua manifestação, acompanhada de documentos, via DEC. Entretanto, ao contrário do que afirma o Gestor, no ato do referido protocolo, o sistema gerou o seguinte status: **“Protocolo cancelado conforme Portaria nº 932/2022-GPDH – Reenviar seguindo obrigatoriamente a instrução contida no Item 19 da Central de Ajuda do DEC”**. Senão vejamos:

Protocolo Nº 224494.02062023

Protocolo				
Número:	224494.02062023	Nº Doc. Origem:		
Órgão:	Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN			
Assunto:	Envio			
Recebido em:	02/06/2023 12:21:36			
Tipo de Documento:	Outros documentos			
Pendência/Processo:	11387/2022			
Assinatura:	DEC - Domicílio Eletrônico de Contas / RODRIGO DE SÁ BARBOSA			
Enviado por Usuário DEC:	RODRIGO DE SÁ BARBOSA (detran@detran.am.gov.br)			
Observação:	Defesa de notificação *** [juntar ao processo 11387/2022] ***			

[Visualizar Validação](#)

Protocolo CANCELADO CONFORME PORTARIA Nº 932/2022-GPDH. Reenviar seguindo obrigatoriamente a instrução contida no ITEM 19 da CENTRAL DE AJUDA DO DEC

Estados	Midias Físicas			
Data/Hora	Responsável	Estado	Observação	Itens Rejeitados
02/06/2023 12:21:37	DEAP / Dec - Domicílio Eletrônico de Contas	ENTREGUE	Defesa de notificação *** [juntar ao processo 11387/2022] ...	
06/06/2023 08:14:59	FABD/G / Lilian Kaline de Oliveira de Sena	CANCELADO	PROTOCOLO CANCELADO CONFORME PORTARI...	

Na oportunidade, convém reproduzir o item 19 da Central de Ajuda do DEC, acima mencionado, o qual fornece um “passo a passo” detalhado da forma correta de se protocolar a resposta de uma comunicação no



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.65

sistema, disponibilizando aos usuários, inclusive, um tutorial em vídeo para que não haja prejuízos no envio das respostas:

19. Como enviar a resposta (defesa) de uma comunicação enviada pelo TCE-AM?

Para enviar a defesa de uma comunicação enviada pelo TCE do Amazonas a você ou a seu representado, siga os passos abaixo:

1. Primeiramente acesse o DEC, Domicílio eletrônico de contas, <https://dec.tce.am.gov.br>;
2. Efetue o login pelo perfil pessoal, utilizando seu login e senha do gov.br;
3. Na tela principal, clique na opção comunicações;
4. A tela de comunicações é exibida com todas as comunicações enviadas pelo TCE-AM a você ou ao seu representado, agrupadas pelo seu status;
5. Clique na aba “Pendente de resposta”;
6. Localize a comunicação que deseja enviar a defesa;
7. Clique em “Enviar defesa”, localizado a direita, na última coluna;
8. Informe o nome e anexe o arquivo. Lembre-se de atribuir um nome coerente com o conteúdo do arquivo;
9. Se desejar enviar outro arquivo, clique em “Adicionar outro arquivo”, informe o nome e anexe o arquivo;
10. Depois de anexar todos os arquivos desejados, clique em “Entregar Defesa”;
11. A defesa sendo enviada dentro do prazo, será considerada **DEFESA TEMPESTIVA** e os documentos enviados serão automaticamente juntados ao processo, compondo as peças do processo;
12. Entretanto, se a defesa for enviada fora do prazo, será considerada como **DEFESA INTEMPESTIVA** e caberá ao relator do processo analisar, deferindo ou não a juntada da sua defesa ao processo. Você pode acompanhar por essa mesma tela, na coluna “Defesa”;

Tutorial em vídeo: [Como enviar defesa de uma comunicação](#)

A partir da leitura destas coordenadas, verifica-se que a orientação é clara no sentido de que **as comunicações processuais sejam respondidas na aba própria de comunicações “pendentes de respostas”, de modo que a manifestação seja protocolada no campo específico de resposta pertinente àquela notificação que se pretende responder (itens 5, 6 e 7), procedimento esse que não foi observado pelo Responsável, que acabou se utilizando do “peticionamento geral”, desvinculado de qualquer notificação, o que resultou no “cancelamento” do seu protocolo.**

Nesse sentido, a partir dessas informações, percebe-se que os *prints* apresentados pelo Responsável **atestam apenas a remessa satisfatória da sua manifestação no dia 02/06/2023, o que não desincumbe o peticionante da obrigação de encaminhar a documentação em conformidade com os requisitos exigidos pela Portaria nº 932/2022-DPDRH, assim como da responsabilidade de acompanhar o *status* do envio, tal qual consta no art. 13 acima mencionado.**

Sendo assim, considerando que o Responsável não efetuou o ingresso da sua manifestação da forma correta, qual seja, nos moldes do que orienta o item 19 da Central de Ajuda do DEC, o protocolo de nº 224494.02062023 restou **cancelado**, conforme se infere através do *print* acima disponibilizado, razão pela qual seus esclarecimentos não foram acostados aos autos do processo correspondente.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.66

Nessa toada, se por um lado assiste razão ao Gestor quando afirma que não houve inércia da sua parte, por outro ocorreu um **claro equívoco no procedimento de protocolo realizado pelo DETRAN/AM, cuja responsabilidade só pode ser atribuída ao próprio peticionante, conforme acima demonstrado, o que impediu claramente que as justificativas enviadas chegassem ao conhecimento deste Relator.**

De todo modo, feito esse necessário registro, o que efetivamente importa é que, do ponto de vista processual, **não houve prejuízo ao direito de defesa do DETRAN/AM**, na medida em que este Relator acabou concedendo novo prazo ao Responsável, que agora apresentou seu Pedido de Reconsideração acompanhado da manifestação anterior, cujos argumentos serão devidamente analisados abaixo.

Pois bem. Inicialmente, antes de avançar na apreciação dos argumentos suscitados pelo Responsável, entendo importante, para efeito de contextualização, rememorar algumas particularidades que permeiam a presente Admissão de Pessoal, e, conseqüentemente, o concurso público objeto do **Edital nº 01/2022**, de 25/02/2022, deflagrado pelo **DETRAN/AM**, visando o oferecimento de 183 (cento e oitenta e três) vagas, distribuídas pelos cargos a seguir discriminados:

NÍVEL	CARGO	VAGAS		
		AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	TOTAL
MÉDIO	Técnico Administrativo	32	8	40
	Técnico de Informática	8	2	10
	Técnico Vistoriador de Veículos	8	2	10
SUPERIOR	Administrador	2	1	3
	Agente de Trânsito	44	11	55
	Analista de Sistema de Informação	2	1	3
	Analista Jurídico	3	1	4
	Arquiteto	1	-	1
	Arquivista	1	-	1
	Assistente Social	1	-	1
	Comunicação Social	1	-	1
	Contador	2	-	2
	Designer	1	-	1

Economista	1	-	1
Engenheiro com Especialização em Trânsito	1	-	1
Estatístico	1	-	1
Examinador de Trânsito - CNH Categoria AB	6	1	7
Examinador de Trânsito - CNH Categoria AD	18	5	23
Examinador de Trânsito - CNH Categoria AE	8	2	10
Médico com Especialização em Medicina de Tráfego ou Perícia de Trânsito	2	-	2
Pedagogo	1	-	1
Perito de Acidente de Trânsito	2	1	3
Psicólogo com Especialização em Trânsito	2	-	2
TOTAL	148	35	183

Ainda de acordo com o referido edital, mais especificamente o seu item 2.3, os requisitos básicos, o salário e carga horária semanal dos cargos seriam os seguintes:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.67

Nível	Cargo	Salário	Carga Horária Semanal	Requisito Básico
Médio	Técnico Administrativo	R\$ 2.300,00	40h	Certificado de nível de Ensino Médio reconhecido pelo MEC.
	Técnico de Informática	R\$ 2.300,00	40h	Certificado de nível de ensino Médio de Técnico em Informática ou de Técnico em áreas afins, reconhecido pelo MEC e com registro e/ou inscrição no órgão profissional competente.
	Técnico Vistoriador de Veículos	R\$ 2.300,00	40h	Certificado de nível de Ensino Médio reconhecido pelo MEC.
Superior	Administrador	R\$ 5.500,00	40h	Diploma de Graduação em Curso Superior de Administração ou Administração Pública reconhecida pelo MEC e registro no órgão profissional competente.
	Agente de Trânsito	R\$ 5.500,00	40h	Diploma de Graduação em qualquer curso superior reconhecido pelo MEC.
	Analista de Sistema de Informação	R\$ 5.500,00	40h	Diploma de Graduação em curso superior de Ciência da Computação ou Sistema de informação ou Tecnologia em Processamento de Dados ou outro curso de graduação em áreas afins reconhecido pelo MEC e registro no órgão profissional competente.
	Analista Jurídico	R\$ 5.500,00	40h	Diploma de Graduação em curso superior de Direito reconhecido pelo MEC.
	Arquiteto	R\$ 5.500,00	40h	Diploma de Graduação em Curso Superior em Arquitetura, reconhecido pelo MEC e registro no órgão profissional competente.
	Arquivista	R\$ 5.500,00	40h	Diploma de Graduação em curso superior em Arquivologia, reconhecido pelo MEC e registro na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego (SRTE).
	Assistente Social	R\$ 5.500,00	40h	Diploma de Graduação em Curso Superior em Serviço Social reconhecida pelo MEC e registro no órgão profissional competente.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.68

Comunicação Social	R\$ 5.500,00	40h	Diploma de Graduação em curso superior em Comunicação Social reconhecida pelo MEC e registro no órgão profissional competente.
Contador	R\$ 5.500,00	40h	Diploma de Graduação em Curso Superior de Contabilidade reconhecida pelo MEC e registro no órgão profissional competente.
Designer	R\$ 5.500,00	40h	Diploma de Graduação em curso superior em Designer reconhecida pelo MEC.
Economista	R\$ 5.500,00	40h	Diploma de Graduação em Curso Superior em Economia reconhecida pelo MEC e registro no órgão profissional competente.
Engenheiro com Especialização em Trânsito	R\$ 5.500,00	40h	Diploma de Graduação em Curso Superior de Engenharia reconhecida pelo MEC com Especialização em Trânsito e registro no órgão profissional competente.
Estatístico	R\$ 5.500,00	40h	Diploma de Graduação em curso superior de Estatística reconhecida pelo MEC e registro no órgão profissional competente.
Examinador de Trânsito - CNH AB	R\$ 5.500,00	40h	Curso Superior completo, reconhecido pelo MEC; ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade; 2 (dois) anos de habilitação compatível com a categoria a ser examinada AB; não ter sofrido penalidade de suspensão do direito de dirigir ou cassação de CNH e não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.
Examinador de Trânsito - CNH AD	R\$ 5.500,00	40h	Curso Superior completo, reconhecido pelo MEC; ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade; 2 (dois) anos de habilitação compatível com a categoria a ser examinada AD; não ter sofrido penalidade de suspensão do direito de dirigir ou cassação de CNH e não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.69

Examinador de Trânsito - CNH AD	R\$ 5.500,00	40h	Curso Superior completo, reconhecido pelo MEC; ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade; 2 (dois) anos de habilitação compatível com a categoria a ser examinada AD; não ter sofrido penalidade de suspensão do direito de dirigir ou cassação de CNH e não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.
Examinador de Trânsito – CNH AE	R\$ 5.500,00	40h	Curso Superior completo, reconhecido pelo MEC; ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade; 2 (dois) anos de habilitação compatível com a categoria a ser examinada AE; não ter sofrido penalidade de suspensão do direito de dirigir ou cassação de CNH e não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.
Médico com Especialização em Medicina de Tráfego ou Perícia de Trânsito	R\$ 5.500,00	40h	Diploma de Graduação em Curso Superior de Medicina reconhecida pelo MEC, Especialização em Medicina de Tráfego ou Perícia de Trânsito (Resolução 425/2012 - CONTRAN) e registro no órgão profissional competente.
Pedagogo	R\$ 5.500,00	40h	Diploma de Graduação em curso Superior em Pedagogia reconhecida pelo MEC e registro no órgão profissional competente.
Perito de Acidente de Trânsito	R\$ 5.500,00	40h	Diploma de Graduação em qualquer curso superior reconhecido pelo MEC.
Psicólogo com Especialização em Trânsito	R\$ 5.500,00	40h	Diploma de Graduação em curso superior em Psicologia reconhecida pelo MEC com Especialização em Trânsito e registro no órgão profissional competente.

Ocorre que, no caso específico dos cargos de **Agente de Trânsito, Examinador de Trânsito (CNH AB, AD e AE), Perito de Acidente de Trânsito e Técnico Vistoriador de Veículos**, o Edital do certame previa, em seu item 3.3, **que os requisitos seriam cobrados até a data da matrícula no Curso de Formação, e não posteriormente, por ocasião da posse dos candidatos.** Nesse sentido, vejamos o que dispõe o item 3.3 do Edital nº 01/2022-DETRAN/AM:

3.3. Os requisitos dos cargos de Agente de Trânsito, Examinador de Trânsito (CNH, AB, AD e AE), Perito de Acidente de Trânsito e Técnico Vistoriador de Veículos, nos termos deste EDITAL, deverão ser comprovados até a data da matrícula no Curso de Formação. (grifo)

Diante desse cenário, sobreveio nos autos a juntada da Manifestação nº 53/2023-Ouvidoria, recebida pela Ouvidoria deste Tribunal, nos seguintes termos:

“Fui chamado para o curso de formação do DETRAN no cargo de **Analista – Examinador de Trânsito** e minha inscrição foi negada, **pois estão exigindo apresentação do diploma de nível superior e CNH como requisitos de matrícula, o que contraria de forma clara e evidente a Súmula 266 do STJ e já foi inclusive motivo de suspensão do concurso da Polícia Civil do Amazonas pelo TCE/AM (DOE de 15/08/2022).** No Edital de convocação estão cobrando o diploma de nível superior e a CNH para a matrícula no curso de formação.” (grifo)





Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.70

A referida manifestação veio acompanhada, ainda, da Resposta à Manifestação nº 6/2023-DICAPE (fls. 284/287), em que a Unidade Técnica se posicionou pela **suspensão imediata do certame**, à época na fase de realização do Curso de Formação, posicionamento esse que também foi seguido, na íntegra, pelo Ilustre *Parquet*, em Parecer nº 2668/2023-DIMP-MPC-FCVM (fls. 294/301).

Após compulsar os autos, ainda que de forma superficial, própria do regime de análise de cautelares, proferi a **Decisão Monocrática nº 10/2023-GCMELLO**, por meio da qual acompanhei a sugestão do Órgão Técnico desta Casa e a opinião ministerial no sentido de determinar que o **DETRAN/AM se abstinhasse de proceder à homologação final do concurso público, devendo o Responsável apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, justificativas acerca das exigências feitas para inscrição no Curso de Formação, em suposta afronta à Súmula nº 266 do STJ, informando, ainda, o atual status do certame, bem como encaminhando documentos comprobatórios do cumprimento da medida.**

Após a juntada do Pedido de Reconsideração de fls. 366/370, em conjunto com a Manifestação de fls. 371/386, bem como os documentos em anexo, extraio que o DETRAN/AM comprovou, de forma satisfatória, o cumprimento da medida cautelar para efeito de se abster de proceder à homologação final do certame. Na mesma ocasião, todavia, o Responsável sustenta a necessidade de revogação da referida medida, com base, resumidamente, em 3 (três) argumentos, os quais passo a mencionar:

1) As exigências contidas no Edital nº 001/2022/DETRAN/AM *“constituem lei entre as partes, através do princípio da vinculação ao edital, o qual exige a observância de suas cláusulas pela Administração e pelos administrados”*;

2) O entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça, revelado a partir do julgamento do processo STJ-AgInt RMS: 59388 GO 2018/0305174-9, aponta no sentido de que inexistente ofensa à Súmula nº 266 do STJ a exigência de requisitos direcionada ao candidato para participação no Curso de Formação;

3) *“Todos candidatos convocados a participarem do Curso de Formação para o cargo de Examinador de Trânsito concluíram o referido curso, por força de decisão judicial proferida nos autos dos processos nº 0443224-29.2023.8.04.0001 nº 0443151-57.2023.8.04.0001; nº 0454984-72.2023.8.04.0001, não havendo qualquer tipo de prejuízo para o erário público, tão pouco aos próprios candidatos”*.

Com relação ao primeiro argumento, conquanto a Administração e os administrados fiquem, de fato, adstritos aos termos do edital, em respeito ao princípio da vinculação ao edital, é certo que isso **não afasta o dever constitucional deste Tribunal, conferido pelo art. 71, inciso III, da CFRB/88, de fiscalizar a legalidade dos atos de admissão de pessoal**, conforme dispositivo a seguir:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (...)

III - **apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo**





Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.71

Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

No âmbito do Regimento Interno desta Corte, convém mencionar o art. 5º, inciso IV, que assim estabelece em seu conteúdo: “**competete ao Tribunal apreciar, no âmbito das Administrações direta e indireta, estadual e municipais, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão**”;

Assim, no exercício das funções que lhe são conferidas, constitui atribuição do Tribunal de Contas apreciar os atos de admissão de pessoal acima referidos, sendo de sua competência, inclusive, intervir em caráter de urgência, podendo eventualmente determinar a paralisação imediata do certame, nos termos do art. 42-B, inciso I, da Lei Orgânica desta Corte, c/c o art. 5º, inciso XIX, do Regimento deste Tribunal, sobretudo quando detectadas possíveis irregularidades que possam comprometer o andamento regular do certame. Não obstante, a própria Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, podendo anulá-los a qualquer momento quando ilegais ou revogá-los quando inconvenientes ou inoportunos, exercendo, portanto, a autotutela, nos termos da Súmula nº 473 do STF.

Superado este ponto e passando à análise do segundo argumento, infiro que o Responsável defende a tese segundo a qual “*não subsiste mais os requisitos necessários à concessão da cautelar*”, na medida em que o entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça, revelado a partir do julgamento do **STJ-AgInt RMS: 59388 GO 2018/0305174-9**, apontaria no sentido de que “*inexiste ofensa à Súmula nº 266 do STJ a exigência de requisitos direcionada ao candidato para participação no Curso de Formação*”. No ensejo, necessário transcrever a ementa do julgado evocado pelo Gestor para justificar o seu pedido, tal qual consta na sua Manifestação:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. **EXIGÊNCIA DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR EM DIREITO NO ATO DA MATRÍCULA DO CURSO DE FORMAÇÃO. PREVISÃO NA LEI ESTADUAL 8.033/75 E NO EDITAL DO CERTAME. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 266/STJ. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ACÓRDÃO EM SINTONIA COM O ENTENDIMENTO FIRMADO POR ESTA CORTE. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.** I. Agravo interno aviado contra decisão que julgara Recurso em Mandado de Segurança interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/2015. II. Na origem, trata-se de Mandado de Segurança, impetrado pelo ora agravante, contra ato comissivo do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás e do Secretário de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, consubstanciado no ato administrativo que indeferira sua matrícula no Curso de Formação de Oficial da Polícia Militar do Estado de Goiás, em razão da não apresentação de diploma específico de Bacharel





Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.72

em Direito para investidura no cargo de Cadete da PMGO; III. O Tribunal de origem denegou a segurança, ao fundamento de que "a matrícula no Curso de Formação consubstancia ato de investidura inicial, equivalente à posse civil, uma vez que dele participam os policiais recém-empossados, aos quais se confere, inclusive, o direito ao recebimento de subsídio, correspondendo, pois, ao prazo limite para que o impetrante comprovasse o atendimento de todos os requisitos previstos no Edital e na legislação de regência, o que, entretanto, confessadamente não ocorreu. (...) Convém anotar, por fim, que a hipótese vertente não está em confronto com o édito da Súmula nº 266 do STJ, na medida em que não se exigiu do candidato a apresentação do diploma ou certificado de conclusão de curso superior por ocasião da inscrição para o certame, mas, sim, quando da investidura no serviço público, ou seja, ao final do processo seletivo, que, in casu, confunde-se com a data da matrícula no Curso de Formação de Oficiais". IV. O acórdão recorrido se encontra em consonância com a jurisprudência da Segunda Turma do STJ, que, no julgamento do RMS 46.777/GO (Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, DJe de 10/08/2015), reconheceu a legalidade da disposição do edital regulamentador do concurso público para ingresso no quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Goiás, que exigia a apresentação do diploma de conclusão de curso superior de Bacharel em Direito, no ato da matrícula no Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares, eis que "o Curso de Formação e o Estágio de Aspirantado não configuram etapas do concurso público, mas sim treinamento à vida castrense regido pelos pilares da hierarquia e disciplina, já na condição de militar", de modo que é "inaplicável o enunciado de Súmula 266/STJ no sentido de que 'o diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse, e não na inscrição para o concurso público', mesmo porque o cargo em disputa não é o de 2º Tenente, primeiro posto na carreira do Oficialato, e sim o de Aluno-Oficial (Cadete), cargo do Quadro do Círculo de Praça Especial". No mesmo sentido, acórdãos da Primeira Turma do STJ: STJ, RMS 41.477/GO, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 10/03/2014; e AgInt no RMS 61.018/GO, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 03/12/2020.; V. Agravo interno improvido. (STJ – AgInt no RMS: 59388 GO 2018/0305174-9, Relator: ASSUSETE MAGALHÃES, Data de Julgamento: 14/11/2022, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/11/2022)

Da análise do julgado acima, verifica-se, ao menos à primeira vista, que a Corte Superior de Justiça afastou a incidência da Súmula nº 266 do STJ **especificamente neste caso**, por entender que o Curso de Formação previsto pelo edital em questão não se revela como etapa concurso, "*mas sim ato de investidura inicial, equivalente à posse civil, uma vez que dele participam os policiais recém-empossados*", **situação essa totalmente diversa da presente hipótese, em que o Curso de Formação possui caráter eliminatório, configurando-se verdadeira fase do certame, já que a reprovação do candidato nessa etapa impede sua continuação no concurso e, por consequência, sua posse no cargo.**





Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.73

Como prova desta alegação, basta mencionar a 4ª Retificação ao Edital original, que alterou de forma expressa o item 4.6, de modo que o Curso de Formação do concurso público em questão passou a ter caráter **eliminatório e classificatório**, e não apenas classificatório, conforme previsão inicial. Vejamos:

COMUNICADO

A Comissão Especial do Concurso Público do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, instituída através da Portaria DETRAN/AM nº 363/2021, de 19 de julho de 2021, e alterações, nos termos da Lei Estadual nº 4.605/2018, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para cargos de Nível Médio e Superior, ainda, tendo em vista os preceitos da Lei Estadual nº 5.722/2021, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Servidores do Detran, torna público a **Retificação nº 04**, disponível no site do IBFC, https://www.ibfc.org.br/concurso/concurso_selecionado/390, com relação aos termos do Edital nº 01/2022, que dispõe sobre regras gerais do aludido certame, pertinente a alteração do item 4.6, a fim de ajustar a descrição da característica do Curso de Formação para os cargos que assim exige, especificando que o mesmo terá caráter eliminatório e classificatório, nos termos da lei.

Cumpra-se enfatizar que o Curso de Formação constitui etapa própria do concurso, a ser realizada ainda no primeiro semestre de 2023, onde serão convocados os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas para os cargos de **Agente Trânsito, Examinador de Trânsito, Perito de Acidente de Trânsito e Técnico Vistoriador de Veículos**, por meio edital específico.

Salienta-se, por oportuno, segundo melhor entendimento doutrinário sobre o tema, quando se tratar de concurso com etapa de curso de formação para determinados cargos a homologação de atos anteriores terá caráter parcial, de modo que, somente após a finalização do curso, os aprovados e melhores classificados comporão relação final a ser submetida a novo ato de homologação, passando a partir daí a ocorrer o prazo para nomeação dos candidatos totalmente aprovados no certame.

Portanto, a retificação em questão é legítima e não traz prejuízo aos candidatos participantes dessa fase, uma vez que se trata de ajuste necessário aos ditames legais, bem como por se referir a etapa do concurso ainda não finalizada, especialmente porque condiz a cargos que exigem a realização de curso de formação, para os quais a homologação dos atos anteriores se opera em caráter parcial.

Em outras palavras, o que se depreende da leitura do Comunicado acima é que a própria Comissão Especial do concurso se refere ao Curso de Formação como “**etapa**” do certame, deixando bem claro que a homologação dos seus resultados possui caráter meramente “**parcial**”. Ainda nessa linha de raciocínio, convém reproduzir o item 1.7 do Edital de Convocação n.º 01/2023/DP/DETRAN/AM, que assim estabelece:

1.7. Será eliminado do concurso o candidato que:

- a) deixar de apresentar os documentos necessários à matrícula no Curso de Formação;**
- b) deixar de efetuar a matrícula no período estipulado;**
- c) deixar de comparecer ao Curso de Formação ou dele se afastar por qualquer motivo, exceção feita as faltas justificadas mediante documento comprobatório, que não poderá exceder a 10% da carga horária prevista para o curso;**
- d) não satisfizer aos demais requisitos legais, regulamentares, regimentais e editalícios;**





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.74

e) tiver omitido, no preenchimento de qualquer documento a ser apresentado para inscrição no Curso de Formação, fato que impossibilitaria a sua matrícula;

f) for constatada, a qualquer tempo, irregularidade ou inconsistência de qualquer documento apresentado para inscrição no Curso de Formação. (grifo)

Assim, não me parece razoável, no presente caso, afastar a incidência da Súmula e condicionar a inscrição do candidato à exigência de um documento ou requisito que, a princípio, só seria necessário na ocasião da posse, momento a partir do qual o candidato que obtiver aprovação em todas as fases do certame passará, efetivamente, a exercer as funções inerentes ao cargo.

Ainda nessa direção, registro que em caso similar, envolvendo o concurso público deflagrado pela Polícia Civil do Estado do Amazonas, objeto do Edital nº. 02/2021-PCAM, este Tribunal de Contas também se manifestou, nos autos do **Processo n.º 13449/2022**, em recente decisão (15/08/2022), pela paralisação cautelar do certame, por suposta afronta à Súmula nº 266 do STJ. Vejamos:

Contudo, o Superior Tribunal de Justiça – STJ editou a Súmula n. 266 – STJ, estipulando expressamente que a apresentação do Diploma de Nível Superior deve ser condição exigida no ato da posse. Vejamos o teor da sobredita Súmula, *in verbis*:

SÚMULA 266 – STJ O DIPLOMA OU HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DEVE SER EXIGIDO NA POSSE E NÃO NA INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO PÚBLICO.

A SECEX colacionou ainda entendimento apresentado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas **especificamente** quanto à exigência de diploma de conclusão de curso superior na matrícula do Curso de Formação. Senão vejamos:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR. EXIGÊNCIA DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR NA MATRÍCULA DO CURSO DE FORMAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CURSO DE FORMAÇÃO COMPREENDE UMA DAS FASES DO CERTAME. APLICAÇÃO DA SÚMULA 266 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. Em análise detida do Edital nº. 001/2011-PMAM, verifico que o Curso de Formação compreende uma das 6 (seis) fases estabelecidas no Concurso Público, de caráter eliminatório e classificatório, cuja conclusão, através da média final, influenciará diretamente na classificação final do candidato no certame, conforme se depreende dos itens 18.3 do Edital.

2. Assim sendo, só após a conclusão do Curso de Formação, com a respectiva classificação dentro do número de vagas previstas no edital, será o momento adequado para a apresentação do diploma de conclusão do curso de Bacharel em Direito, vez que, após classificados, os candidatos serão efetivamente nomeados, e devidamente incluídos no quadro efetivo da Polícia Militar do Amazonas, na Graduação de Aspirante a Oficial, para a realização de estágio probatório (parte final do item 21.2 do Edital nº. 01/2011-PMAM).

3. Recurso conhecido e improvido.

(AI 0006796-39.2011.8.04.0000, Relator (a): Aristóteles Lima Thury; Órgão julgador: Terceira Câmara Cível; Data do julgamento: 18/11/2013)”

Por fim, no que se refere à exigência da apresentação da CNH, o entendimento colacionado também pelos Tribunais Superiores e pelos Tribunais Regionais giram em torno da mesma conclusão apresentada diante da interpretação do disposto na Súmula n. 266 – STJ.

Colaciono abaixo esses entendimentos trazidos aos autos:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.75

“ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. SOLDADO. POLÍCIA MILITAR. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA. MOMENTO DA POSSE. SÚMULA 266/STJ

1. O diploma ou a habilitação legal para o exercício do cargo público - como a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para o candidato ao cargo de Soldado da PM - não devem ser exigidos na inscrição ou em qualquer outra fase do certame, mas apenas no momento da posse, consoante inteligência da Súmula 266/STJ. Precedentes: AgRg no AREsp 211.985/RJ, Rel. Ministro Sérgio Kukina, julgado em 5/3/2013; AgRg no AREsp 116.761/RJ, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 19/4/2012. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no REsp: 1446879 ES 2014/0076715-5, Relator: Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), Data de Julgamento: 19/04/2016).”

REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – EXIGÊNCIA DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO – IRRAZOABILIDADE – OFENSA AO DIREITO DE LIVRE ACESSO AOS CARGOS PÚBLICOS – REQUISITO DE INVESTIDURA – SÚMULA 266 DO STJ – PRECEDENTES DESTA CORTE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

1. A jurisprudência pátria pacificou o entendimento de que os requisitos para investidura em cargo público devem ser comprovados por ocasião da posse, sendo inconstitucionais, por ofensa ao princípio constitucional implícito da razoabilidade e ao direito de livre acesso a cargos públicos, todas as normas que disponham em sentido diverso. Nessa esteira, o Superior Tribunal de Justiça editou o enunciado da Súmula n.º 266.

2. Tratando-se o curso de formação de fase do concurso público após cujo término pode ser eliminado o candidato, sua matrícula não pode ser considerada como forma de ingresso no quadro de pessoal permanente da Polícia Civil. Com efeito, o efetivo ingresso na carreira somente ocorrerá após aprovação no mencionado curso, quando só então poderá ser exigida a Carteira Nacional de Habilitação.

3. Não sendo o requisito (CNH) essencial à realização de fase do certame, sua exigência para a matrícula no curso de formação é irrazoável e fere o direito ao acesso aos cargos públicos (art. 37, I, da CF/88).

4. Recurso desprovido. Sentença mantida. (Processo nº 0214956-03.2010; Relator: João Mauro Bessa; Data do julgamento: 06/02/2018)

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. DIPLOMA OU HABILITAÇÃO LEGAL. EXIGÊNCIA DE CNH. MOMENTO DA POSSE. SÚMULA 266 DO STJ. SEGURANÇA CONCEDIDA. REMESSA EX OFFICIO IMPROVIDA. 1. É desproporcional e ofensivo ao princípio do acesso aos cargos públicos a exigência da Carteira Nacional de Habilitação para comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no edital antes da investidura no cargo.

2. Ministério Público opinou pelo improvimento.

3. Remessa Ex Officio improvida. (Processo nº 0258189-16.2011; Relatora: Maria das Graças Pessoa Figueiredo; Data do julgamento: 29/08/2017)

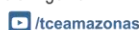
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.76

Também é conveniente citar um trecho de um Acórdão do TJ-AM, proferido no Processo n. 0252953-83.2011.8.04.0001:

Como visto, a exigência da CNH somente deve ser exigida quando, de fato, se fizer necessária. Tal necessidade ocorre com a posse do candidato aprovado, momento a partir do qual passará a exercer as suas funções.

Portanto, pelos argumentos trazidos acima, a SECEX – TCE/AM, entendeu existir a verossimilhança e a relevância jurídica das afirmações realizadas em sede de demanda da Ouvidoria e encampou a Medida Cautelar aqui pleiteada, solicitando a **SUSPENSÃO** do concurso em questão, diante das irregularidades apontadas, para que haja as devidas adequações no certame, no sentido de retirar a exigência de apresentação da CNH e do Diploma de Nível Superior para a matrícula no Curso de Formação.

Pelos fatos e fundamentos expostos, considerando que a exigência da apresentação da CNH e do Diploma de Nível Superior para a matrícula no Curso de Formação é irregular e contrária a disposição constante na Súmula n. 266 - STJ, entendo que a concessão da medida cautelar consiste em ato necessário no presente caso, uma vez que existe a necessidade de correção deste requisito no caso em tela.

Assim, considerando a fumaça do bom direito existente nos fatos trazidos pela Representante, pela constatação de indícios que podem levar a prática de um ato ilegal e ilegítimo, bem como, diante do perigo da demora, se esta Corte de Contas não tomar medidas urgentes no sentido de determinar a imediata **SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA PC/AM NO EXATO STATUS EM QUE O MESMO SE ENCONTRA**, a fim de evitar, sob qualquer hipótese, a possibilidade de serem causados graves danos ao Erário, entendo configurada situação de urgência para fundamentar a **concessão de medida cautelar 'inaudita altera parte'**, pois desta forma, não haverá danos irreversíveis ao Erário.

Importante registrar que a referida Representação, ao final, acabou sendo arquivada por perda de objeto, já que a **Administração Pública providenciou a retificação do edital, adequando-se ao entendimento desta Corte de Contas**, por meio da publicação da 8ª Retificação ao Edital nº 02/2021-PCAM, divulgada em 18/08/2022, antes mesmo do julgamento meritório da referida demanda.

Além do julgado proferido pelo STJ, o Responsável também se apegua a um julgado proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o qual, na sua visão, representaria o entendimento mais recente sobre a temática. Contudo, trata-se em verdade, de acórdão que reflete posicionamento aparentemente **isolado**, sendo certo que o próprio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas possui entendimento consolidado no sentido oposto, conforme se atesta por meio da ampla quantidade de julgados já citados na Decisão Monocrática nº 10/2023-GCMELLO e, ainda, reforçada no conteúdo da decisão cautelar proferida no caso do concurso da Polícia Civil do Estado do Amazonas, consoante transcrição acima.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.77

Além da aparente violação à Sumula n.º 266 do STJ, as exigências constantes no Edital n.º 01/2022-DETRAN/AM também ferem, ao menos a princípio, as disposições da Lei n.º 4.605/2019, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional no âmbito do Estado do Amazonas, nos termos a seguir:

Art. 10º. É excluído do concurso público, sem direito à indenização ou devolução de valor de inscrição, o candidato inscrito que deixar de cumprir qualquer norma ou requisito do edital.

Parágrafo único. **É de exclusiva responsabilidade do candidato, no ato da posse, a comprovação dos requisitos necessários à investidura no cargo público para o qual concorre.**

Não obstante, no específico do cargo de **Examinador de Trânsito (CNH AB, AD e AE)**, a exigência da comprovação dos requisitos no momento da matrícula do Curso de Formação, na forma do item 3.3. do edital, também soa, à primeira vista, incompatível com o art. 62, inciso III, da Resolução n.º 789/20 do CONTRAN, *in verbis*:

Art. 62. Os examinadores de trânsito serão designados pelo dirigente do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal para o exercício de suas atividades, **devendo comprovar na data da sua designação os seguintes requisitos:**

I – mínimo de vinte e um anos de idade;

II – curso superior completo;

III – dois anos de habilitação compatível com a categoria a ser examinada; (grifo)

Da mesma forma, a Lei Estadual n.º 5.722/2021, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, praticamente repete os requisitos constantes na citada Resolução:

ANEXO III DESCRIÇÃO DOS CARGOS			
GRUPO OCUPACIONAL I – ANALISTA DE TRÂNSITO			
Área de Atuação	Qualificação (escolaridade)	Natureza do trabalho	Atividades típicas
Examinador de trânsito	Curso Superior completo, reconhecido pelo MEC; ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade; Dois anos de habilitação compatível com a categoria a ser examinada; não ter sofrido penalidade de suspensão do direito de dirigir ou cassação de CNH e não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.	Trabalho profissional qualificado que consiste em realizar trabalhos voltados a exames de direção e legislação na área de sua formação profissional.	Responsável pela realização dos exames previstos na legislação, bem como avaliar os conhecimentos e as habilidades dos candidatos e condutores.





Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.78

Em último plano, o Responsável também pleiteia a revogação da medida cautelar sob a alegação de que *“todos candidatos convocados a participarem do Curso de Formação para o cargo de Examinador de Trânsito concluíram o referido curso, por força de decisão proferida nos autos dos processos nº 0443224-29.2023.8.04.0001 nº 0443151-57.2023.8.04.0001; nº 0454984-72.2023.8.04.0001, não havendo qualquer tipo de prejuízo para o erário público, tão pouco aos próprios candidatos”*.

Mais uma vez, razão não assiste ao DETRAN/AM. Isso porque, embora os três candidatos que ingressaram no Judiciário tenham realizado o Curso de Formação, por força de decisão judicial, dois deles, no caso, os autores dos Processos nº 0443224-29.2023.8.04.0001 e nº 0454984-72.2023.8.04.0001, experimentaram, ao final, sentença judicial **desfavorável**, o que acabou por retornar a situação ao *status quo*, impondo claro prejuízo aos candidatos sucumbentes. Além do mais, o DETRAN/AM não prestou informações no que tange aos demais cargos que necessitam do Curso de Formação, o que impossibilitou este Relator de averiguar, nesse momento processual, se outros candidatos também foram eventualmente prejudicados.

A par de tais considerações, ao menos em sede de análise superficial, o que se extrai do presente caso é que o ***fumus boni iuris*** ainda se encontra devidamente configurado, ao menos no que tange aos **cargos de Agente de Trânsito, Examinador de Trânsito (CNH AB, AD e AE), Perito de Acidente de Trânsito e Técnico Vistoriador de Veículos**, uma vez que o edital objeto dos autos permanece, a meu ver, condicionando, de forma aparentemente ilegal, a inscrição dos candidatos no Curso de Formação à exigência de requisitos que só deveriam ser exigidos, em tese, no momento da posse, o que evidencia possível afronta à Súmula n.º 266 do STJ, à Resolução n.º 789/20 do CONTRAN, à Lei nº 5.722/2021, à Lei nº 4.605/2019, bem como à jurisprudência majoritária dos tribunais pátrios.

Nesse particular, relembro que o Edital nº 01/2022-DETRAN/AM impõe como requisito prévio para inscrição no Curso de Formação a **exigência da apresentação do diploma de nível superior, no caso dos cargos de Agente de Trânsito, Examinador de Trânsito (CNH AB, AD e AE) e Perito de Acidente de Trânsito; de diploma de nível médio no caso de Técnico Vistoriador de Veículos; além do preenchimento de outros requisitos no caso específico do cargo de Examinador de Trânsito (CNH AB, AD e AE), quais sejam, a comprovação da idade mínima de 21 (vinte e um) anos, 2 (dois) anos de habilitação compatível com a categoria a ser examinada, não ter sofrido penalidade de suspensão do direito de dirigir ou cassação da CNH, bem como não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 12 (doze) meses**.

De igual modo, permanece presente também o ***periculum in mora***, uma vez que, na presente data, conforme anteriormente salientado, o Curso de Formação ora tratado já se encontra devidamente finalizado, estando o certame público deflagrado pelo DETRAN/AM aguardando apenas o momento da homologação definitiva, o que acabaria por impor prejuízo irreparável aos candidatos prejudicados.

Nesse sentido, diante da permanência dos requisitos acima abordados, **MANTENHO PARCIALMENTE** os efeitos da medida cautelar deferida por meio da Decisão Monocrática nº 10/2023-GCMMELO, a fim de





Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.79

determinar que o DETRAN/AM permaneça se abstendo de providenciar à homologação final do concurso público no que tange, especificamente, aos cargos de Agente de Trânsito, Examinador de Trânsito (CNH AB, AD e AE), Perito de Acidente de Trânsito e Técnico Vistoriador de Veículos, os quais foram supostamente afetados, de maneira direta, pela irregularidade que ensejou a suspensão original do certame.

Por oportuno, com o intuito de mensurar eventual prejuízo experimentado pelos referidos candidatos, assim como angariar maiores elementos para o decorrer da instrução processual, também entendo prudente conceder prazo de 5 (cinco) dias úteis ao Responsável pelo DETRAN/AM e ao Presidente da banca examinadora que promoveu a realização do certame (Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação), a fim de que acostem aos autos a lista dos candidatos aos cargos de Agente de Trânsito, Examinador de Trânsito (CNH AB, AD e AE), Perito de Acidente de Trânsito e Técnico Vistoriador de Veículos QUE TIVERAM SUAS INSCRIÇÕES AO CURSO DE FORMAÇÃO INDEFERIDAS, seja em razão da não apresentação do diploma, seja, ainda, pelos demais requisitos, no caso do cargo de Examinador de Trânsito (CNH AB, AD e AE).

Por outro lado, no que tange aos demais cargos previstos no Edital n.º 01/2022-DETRAN/AM, que independem da realização do Curso de Formação e, portanto, não foram afetados pela suposta irregularidade acima mencionada, que ensejou a paralisação do certame de forma cautelar, não vislumbro a existência do *fumus boni iuris* que sustente qualquer óbice ao prosseguimento das respectivas homologações. Nessa toada, **REVOGO PARCIALMENTE** os efeitos da medida cautelar deferida por meio da Decisão Monocrática n.º 10/2023-GCMMELO, no sentido de autorizar que o DETRAN/AM prossiga com a homologação definitiva dos demais cargos, que não guardam relação com o Curso de Formação.

Ante o exposto, nos termos do art. 42-B, inciso II, da Lei n.º 2.423/1996, c/c art. 1º, inciso I, e art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM:

1. **MANTENHO PARCIALMENTE** os termos da Decisão Monocrática n.º 10/2023-GCMMELO, a fim de determinar que o DETRAN/AM permaneça se abstendo de providenciar à homologação final do concurso público no que tange, especificamente, aos cargos de Agente de Trânsito, Examinador de Trânsito (CNH AB, AD e AE), Perito de Acidente de Trânsito e Técnico Vistoriador de Veículos, os quais foram supostamente afetados, de maneira direta, pela irregularidade que ensejou a suspensão original do certame, haja vista que persiste o preenchimento simultâneo dos requisitos necessários para adoção da referida medida, nos termos do art. 262, §4º, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM;
2. **REVOGO PARCIALMENTE** os termos da Decisão Monocrática n.º 10/2023-GCMMELO, no sentido de autorizar que o DETRAN/AM prossiga com a homologação definitiva dos demais cargos previstos no Edital n.º 01/2022-DETRAN/AM, que não guardam relação com o Curso de Formação;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.80

3. **DETERMINO** ao GTE – Medidas Processuais Urgentes que adote as seguintes providências:

a) **Publique**, em até 24 (vinte e quatro) horas, esta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) **Oficie o Sr. Rodrigo de Sá Barbosa, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, e o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação**, a fim de que estes tomem ciência da deliberação deste Subscrevente, encaminhando-lhes em anexo cópia da presente decisão, com a determinação específica de que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, apresentem **a lista dos candidatos aos cargos de Agente de Trânsito, Examinador de Trânsito (CNH AB, AD e AE), Perito de Acidente de Trânsito e Técnico Vistoriador de Veículos que tiveram suas inscrições ao Curso de Formação indeferidas, seja em razão da não apresentação do diploma, seja, ainda, pelos demais requisitos, no caso do cargo de Examinador de Trânsito (CNH AB, AD e AE)**;

c) Após, vencido o prazo concedido acima, com ou sem manifestação dos Oficiados, retorne-me o feito para deliberação.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2023.


MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 21/2023 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Conselheiro Luiz Henrique Pereira Mendes, a folha 863, fica **NOTIFICADA a Senhora KEIT MACIEL DA GAMA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.81

do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de dar a devida ciência da **Notificação nº 82/2023 – DICAD**, peça do Processo TCE nº 12167/2020 que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Política Fundiária - Spf, de Responsabilidade do Sr. Ricardo Luiz Monteiro Francisco, do Exercício de 2019.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2023.


JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO
Diretor de Controle Externo da Administração
Direta Estadual

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 020/2023 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho da **Exma. Conselheira-Relatora YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS** fica **COMUNICADA a Empresa Construtora Quantana Eireli**, empresa Contratada, sobre a abertura do Processo Nº 14.973/2022, relativa à “Apuração de Atos de Gestão em Cumprimento ao Item 10.1 do Acórdão Nº 17/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO (fls. 9.666/9.667), exarado no Processo TCE Nº 10.176/2013”.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2023.


RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2023-DICAMI



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.82

Processo nº 11.169/2022. Tomada de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, do exercício de 2020. **Responsável (ou Interessado): Sr. NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR**, Ex-Prefeito e ordenador de despesas. **Prazo:** 30 dias.

RELATOR(A): Conselheiro(a) Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO(A)** o(a) **Sr(a). NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR**, Ex-Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, exercício 2020, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes nas **Notificações nº 120/2023- DICAMI**. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2023.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2023-DICAMI

Processo nº 11.169/2022. Tomada de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, do exercício de 2020. **Responsável (ou Interessado): Sr. NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR**, Ex-Prefeito e ordenador de despesas. **Prazo:** 30 dias.

RELATOR(A): Conselheiro(a) Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO(A)** o(a) **Sr(a). NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR**, Ex-Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, exercício 2020, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes nas **Notificações nº 121/2023- DICAMI**. Tanto o requerimento das peças necessárias ao



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.83

exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2023.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 22/2023 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Conselheiro Luiz Henrique Pereira Mendes, a folha 863, fica **NOTIFICADA a Senhora JOSÉ DAVID NOGUEIRA DA SILVA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de dar a devida ciência da **Notificação nº 82/2023 – DICAD**, peça do Processo TCE nº 12444/2020 que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Política Fundiária - Spf, de Responsabilidade do Sr. Ricardo Luiz Monteiro Francisco, do Exercício de 2019.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2023.

JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO
Diretor de Controle Externo da Administração
Direta Estadual

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.84

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 13/2023-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho (fls. 207), **fica NOTIFICADA a Sra. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá, para no prazo de 30 (TRINTA) dias a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC, nos termos da Portaria n.º 939/2022-GPDRH, que regulamenta o protocolo e a comunicação eletrônica de atos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a serem realizados por meio do Domicílio Eletrônico de Contas e dá outras providências. O DEC pode ser acessado diretamente no Portal do TCE por meio do link: <<https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>>, ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço abaixo em seu navegador ou clicando no link: <<https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>>. A apresentação da documentação solicitada deverá ser feita a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos, em face da Representação nº 14.091/2022, através do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC, nos termos da portaria nº 939/2022-GPDRH, que regulamenta o protocolo e a comunicação eletrônica dos atos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a serem realizados por meio do Domicílio Eletrônico de Contas e dá outras providências. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.**

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.85

Atenciosamente,

THIAGO CORREA BEZERRA
Auditor Técnico de Controle Externo Diretor
da DILCON/SECEX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 14/2023-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho (fls. 207), **fica NOTIFICADO** o Sr. ROMILSON FREITAS DE FIGUEIREDO, Sócio de R.F Comércio de Materiais de Construção - EIRELI, **para no prazo de 30 (TRINTA) dias a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC, nos termos da Portaria n.º 939/2022-GPDRH, que regulamenta o protocolo e a comunicação eletrônica de atos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a serem realizados por meio do Domicílio Eletrônico de Contas e dá outras providências. O DEC pode ser acessado diretamente no Portal do TCE por meio do link: <<https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>>, ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço abaixo em seu navegador ou clicando no link: <<https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>>. A apresentação da documentação solicitada deverá ser feita a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos, em face da Representação nº 14.091/2022, através do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC, nos termos da portaria nº 939/2022-GPDRH, que regulamenta o protocolo e a comunicação eletrônica dos atos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.86

serem realizados por meio do Domicílio Eletrônico de Contas e dá outras providências. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

Atenciosamente,

THIAGO CORREA BEZERRA
Auditor Técnico de Controle Externo Diretor
da DILCON/SECEX



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.87



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de junho de 2023

Edição nº 3080 Pag.88



Diretora de Controle Externo Ambiental

Sergio Augusto Maleiro da Silva

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Erika Fernandes da Silva Fonseca

Diretora de Administração Interna

Laurenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam

